



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



(77) 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 20, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016-2020 - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.010/20PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.006/20PP
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.006/20PP
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.006/20PP
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.007/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.007/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.008/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.008/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.008/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010-2020 - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.009/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011-2020 - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.009/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020 - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.010/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2020 - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.010/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2020 - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.010/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015-2020 - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.010/20PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016-2020 - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.010/20PE
- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0011/20-PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.011/2020

OUTROS AVISOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO N.º 009/2020 - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS
- TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO N.º 011/2020 - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE



DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RATIFICAÇÃO E CONTRATO DA DISPENSA N° 052/2020-DP EMPRESA: OSMARINO DA COSTA DANTAS (LÍDER CONSTRUÇÕES) PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 16.333.411/0001-39.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019 - GILSON FERNANDES DA SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 002/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019 - DANILO GONÇALVES DA SILVA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019 - HERMELINO JUNIO DE JESUS CALDAS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 004/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019 - GILMAR GAMA DIAS
- RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE AGUIAR
- RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 006/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - JAILSON DA SILVA GUEDES
- RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 012/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA MARQUES
- RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 014/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA
- RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 015/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - ADAILTON FERNANDES DE JESUS
- RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017 - MAIKON TEIXEIRA MATOS
- RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 001/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2018 - NILTON PEREIRA COUTO
- RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 001/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2018/19 - CLAUDETE LÉLIS DE SOUZA

ADITIVO DE CONTRATO

- ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002/ 2018 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018 - ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA
- ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003/ 2018 - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018 - ENTIDADE CENTRO DE AGROECOLOGIA NO SEMIÁRIDO
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE N° 001-2019 - CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE N° 001-2019 - CONTRATADO: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA
- SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 008-2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008-2019 - D - CONTRATADO: FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - FEC
- SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 009-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009-2020 - D - CONTRATADO: STAF TECNOLOGIA LTDA
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003-2020 - PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004-2020 - D -



CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

- TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE N° 001-2020 - CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE N° 001-2020 - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
- TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE N° 002-2020 - CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE N° 002-2020 - BANCO DO BRASIL S/A
- TERMO ADITIVO CONTRATO N° 01-2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001-2020 -D - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
- TERMO ADITIVO CONTRATO N° 02-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002-2020 - D - CONTRATADO: SINAL TELECOMUNICAÇÃO EIRELI

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°005/19PP - AUTO POSTO SÃO BERNARDO LTDA CNPJ SOB O N° 24.870.373.0001/81
- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.006/19PP - BORGES E LACERDA LTDA, CNPJ 26.087.034/0001-59
- TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°.006/19PP - AUTO POSTO LARANJEIRA LTDA CNPJ 07.940.515/0001-10
- TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO N° 007/2020 - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS
- TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO N° 008/2020 - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS
- TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO N° 010/2020 - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS
- TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO N° 006-2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO





ESTADO DA BAHIA
CONS. DE DES. SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO
 C.N.P.J.: 18.635.734/0001-02
 Município: CAETITÉ

Página: 1 / 2

DECRETO Nº 20, de 1 de Dezembro de 2020.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2020.

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 03/2019, de 30 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 298.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001.4.122.1.1004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00.00.0024.000 - Transferências de Convênios - Outros

R\$ 298.000,00

Total do Órgão

R\$ 298.000,00

Total dos Créditos

R\$ 298.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

01.000 - CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001.26.782.1.1008-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

00.00.0020.000 - Recursos Próprios - Consorcio

R\$ 67.000,00

01.001.4.122.1.1005-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

00.00.0024.000 - Transferências de Convênios - Outros

R\$ 121.000,00

01.001.4.122.1.1005-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00.00.0024.000 - Transferências de Convênios - Outros

R\$ 60.000,00

01.001.4.122.2.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

00.00.0020.000 - Recursos Próprios - Consorcio

R\$ 50.000,00

Total do Órgão

R\$ 298.000,00

Total da Anulação

R\$ 298.000,00





ESTADO DA BAHIA
CONS. DE DES. SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO
 C.N.P.J.: 18.635.734/0001-02
 Município: CAETITÉ

Página: 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 1 de Dezembro de 2020.

 JUSCELIO ALVES FONSECA

PRESIDENTE
 513.753.035-20

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
00.00.0020.000	0,00	117.000,00
00.00.0024.000	298.000,00	181.000,00
Total Recurso	298.000,00	298.000,00





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016-2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.010/20PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetitê-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 06.061.215/0001-07 ENDEREÇO: AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, 880, BAIRRO PARAÍSO GUANAMBI-BA TELEFONE: (77)3451-5676/ 9.9994-1480 REPRESENTANTE: Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços para veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de Pregão n.º 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)	Valor da Hora Desconto
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794	300h	R\$ 60.000,00	Hora: R\$ 86,66 Desconto: 5%
17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719	300h	R\$ 50.000,00	Hora: R\$ 87,23 Desconto: 5%
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386	300h	R\$ 60.000,00	Hora: R\$ 86,90 Desconto: 5 %

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.
- 7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
 2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
 3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;
- 9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 05 de novembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 06.061.215/0001-07
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	BRANCA	02	9BFYCE6U38BB11958 9BFYCE6U28BB11918	300h	R\$ 80.000,00
2. FORD	F4000	2008	2008	BRANCA	01	9BFLF47968B055565	300h	R\$ 30.000,00
3. FORD	CARGO C- 1215	1995	1995	BRANCA	01	9BFXTNAF6SDB70311	300h	R\$ 40.000,00
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	AMARELA	01	N7AE01779	300h	R\$ 50.000,00
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	AMARELA	01	VCEMC70B107017100	300h	R\$ 20.000,00
6. CATERPILLAR	120 M			AMARELA	01	CAT0120MHB9C00222	300h	R\$ 60.000,00
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794	300h	R\$ 60.000,00
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	VERMELHA	01	291-254640	300h	R\$ 40.000,00
11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	VERMELHA	01	283245515	300h	R\$ 40.000,00
12. FORD	F-12000L	1995	1995	AZUL	01	9BFX2SLM6SDB65008	300h	R\$ 30.000,00
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	BRANCA	01	9BFYTNEF93BB19302	300h	R\$ 40.000,00
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	AMARELA	01	N7AH12984	300h	R\$ 50.000,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	BRANCA	01	9BFZEANE3KBS74308	300h	R\$ 40.000,00
16. FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	BRANCA	01	9BFXEB2B7DBS52984	300h	R\$ 40.000,00
17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719	300h	R\$ 50.000,00
18. JCB	JS200LC	2013	2013	BRANCA	01	9B9JS20CK01633746	300h	R\$ 70.000,00
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386	300h	R\$ 60.000,00
20. KOMATSU	WA200-5	---	---	AMARELA	01	SÉRIE B10501	300h	R\$ 60.000,00

3. Condições Gerais

3.1. A distância máxima entre a oficina da Contratada e o endereço da Contratante, deverá ser de no máximo 50 Km. Endereço do CDS ALTO SERTÃO: Rua da Chacara 194 - Bairro Chacara Caetité/BA. – CEP:46.400-000

3.1.1. *Justificamos a limitação imposta, pois consideramos a distância exigida crucial para a celeridade dos serviços, evitando prejuízos em razão da prolongação da distância, do período de indisponibilidade do veículo quando em manutenção, além da necessidade de fiscalização dos serviços pela equipe de transporte, que ficaria prejudicada em razão dos custos de deslocamento.*

3.2. O local de execução será sempre no local de funcionamento da oficina da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento;

3.3. A Contratada deverá cumprir de forma adequada todo conteúdo pertinente ao objeto da prestação dos serviços, solicitados pela área responsável pelo Contrato, descritos neste Termo de Referência.

3.4. Recebida a Solicitação de Serviços, a Contratada encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prévio orçamento detalhado, onde: deverá informar as peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos, bem como as horas da execução para cada item, os valores respectivos, o custo total do serviço para que:

3.4.1. Sejam examinados os custos dos serviços solicitados e definida a conveniência da execução, levando em conta a sua economicidade;

3.4.2. Após esse exame, se conveniente, a área responsável pelo Contrato autorizará a contratada a executar os serviços;

3.5. O preço unitário máximo admissível para a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos pesados e máquinas,, conforme cotações para o tempo padrão correspondente a 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.6. Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços e da sua aceitação pelo contratante e as peças de acordo com a garantia do fabricante;

OBS: Não havendo no documento competente, emitido pela Contratada, referência expressa ao prazo de validade maior dos serviços executados, prevalecerá a garantia prevista no item anterior.

3.7. Os preços praticados e o tempo de execução dos serviços deverão estar de acordo com a Tabela de Preços de Peças (GENUÍNAS) e a Tabela de Tempo Padrão de Reparos,

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

divulgadas pelas montadoras ou por empresas de prestação de serviços de banco de dados, com base nas tabelas das montadoras (Audatex, Cilia, ou similares), a ser fornecida pela contratada, a qual deverá mantê-los atualizados;

OBS: O fornecedor poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras diretamente nas montadoras ou através de softwares disponibilizados no mercado (ex. Audatex, Cilia ou outro software similar de mesma confiabilidade).

3.2.1.1 Para que seja possível à fiscalização do CDS ALTO SERTÃO verificar se os preços praticados e o tempo de execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido pelas montadoras, a contratada deverá optar pelas seguintes opções:

- a) Utilizar a própria tabela das montadoras – neste caso a contratada deverá disponibilizá-la ao CDS ALTO SERTÃO de forma eletrônica ou física, para que seja possível realizar a fiscalização do contrato ou;
- b) Utilizar um software que forneça as informações da tabela das montadoras - Neste caso a contratada deverá disponibilizar ao CDS ALTO SERTÃO uma forma de consulta eletrônica à fonte do canal emissor, o qual poderá ser através de senha e login.

3.2.1.2 A opção escolhida, assim como o meio de consulta atualizado durante toda o período de execução contratual, deverá ser informado e disponibilizado ao CDS ALTO SERTÃO em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

- 3.8. Caso surja algum serviço que não esteja contemplado na tabela, poderá ser aferido através de pesquisa de mercado.
- 3.9. Manutenções Preventivas: serão realizadas periodicamente, obedecendo à peculiaridade do uso de cada veículo e de acordo com o Plano de Manutenção recomendado pelos fabricantes.
- 3.10. Manutenções Corretivas: consideradas de urgência por se tratar de avarias ou falhas, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação (vide cláusula 3.1.14.1 em obrigações da contratada).
- 3.11. O prazo para execução dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva: máximo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a entrega imediata das peças pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser executados sempre no local de funcionamento da Contratada. A contratada deverá receber os veículos de segunda





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.006/20PP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001-2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ao representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI CNPJ: 11.371.179/0001-00 Inscr. Mun. 31.173 Inscr. Est. 260.184.892.115 Endereço: Rua Sergipe, 4075Bairro: Vila Paulista CEP: 15803-160 Cidade: Catanduva Estado: São Paulo Telefone/Fax: (17) 3531-0080E-mail: lincetractor@lincetractor.com.br Banco: Bradesco (237) Agência: 1624-1Conta Corrente: 8929-0 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de penetração de solo, edital de Pregão nº 006/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE 01 - Material De Penetração De Solo Para Maquinas Pesadas (AMPLA CONCORRENCIA).						
Item.	Descrição	Quant	Unid	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Unhas da concha pá carregadeira W-20 Case	37	UN	EXXIN	R\$ 208,00	R\$ 7.696,00
2.	Parafuso e porca para unhas W-20 Case	75	UN	BRASIMPAR	R\$ 8,26	R\$ 619,50
3.	Lamina da base concha W-20 Case	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.339,00	R\$ 1.339,00
4.	Unhas da concha pá carregadeira Hew Holland 12 C	37	UN	EXXIN	R\$ 187,20	R\$ 6.926,40
5.	Parafuso e porca para unhas Hew Holland 12 C	75	UN	BRASIMPAR	R\$ 2,60	R\$ 195,00
6.	Lamina da base concha Hew Holland 12 C	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
7.	Lamina Moto niveladora Caterpilla 120 M	7	UN	METISA	R\$ 435,50	R\$ 3.048,50
8.	Parafuso e porca para lamina Moto Niveladora Caterpilla 120 M	112	UN	BRASIMPAR	R\$ 2,99	R\$ 334,88
9.	Canto de lamina Moto niveladora Caterpilla 120 M	8	UN	TREVAÇO	R\$ 221,00	R\$ 1.768,00
10.	Parafuso e porca para canto de lamina Moto Niveladora Caterpilla 120 M	30	UN	BRASIMPAR	R\$ 2,99	R\$ 89,70

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

11.	Pinos base unha escarificado Moto Niveladora Caterpillar 120 M	37	UN	MAIOCHI	R\$ 130,00	R\$ 4.810,00
12.	Pinos unha escarificado Moto Niveladora Caterpillar 120 M	37	UN	MAIOCHI	R\$ 130,00	R\$ 4.810,00
13.	Lamina base da concha retro Escavadeira Caterpillar 416-E	15	UN	TREVAÇO	R\$ 676,00	R\$ 10.140,00
14.	Lamina base da concha retro Escavadeira Hew Holland LB 90	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.066,00	R\$ 1.066,00
15.	Unhas da concha dianteira retro Escavadeira Hew Holland LB 90	15	UN	EXXIN	R\$ 102,70	R\$ 1.540,50
16.	Unhas da concha traseira retro Escavadeira Hew Holland LB 90	15	UN	EXXIN	R\$ 102,70	R\$ 1.540,50
17.	Parafusos e porca unha concha dianteira Retro Escavadeira Hew Holland LB 90	75	UN	BRASIMPAR	R\$ 3,25	R\$ 243,75
18.	Trava das unhas concha traseira retro Escavadeira Hew Holland LB 90	37	UN	EXXIN	R\$ 15,60	R\$ 577,20
19.	Lamina trator de esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	4	UN	TREVAÇO	R\$ 546,00	R\$ 2.184,00
20.	Unhas escarificado trator de esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	7	UN	EXXIN	R\$ 156,00	R\$ 1.092,00
21.	Base das unhas do escarificado trator De esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	2	UN	EXXIN	R\$ 195,00	R\$ 390,00
22.	Parafuso e porca de lamina trator de Esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	60	UN	BRASIMPAR	R\$ 4,55	R\$ 273,00
23.	Trava da unha do escarificado trator De esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	7	UN	EXXIN	R\$ 6,50	R\$ 45,50
24.	Lamina trator de esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	4	UN	TREVAÇO	R\$ 702,00	R\$ 2.808,00
25.	Unhas escarificado trator de esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	7	UN	EXXIN	R\$ 195,00	R\$ 1.365,00
26.	Base das unhas do escarificado trator De esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	3	UN	EXXIN	R\$ 260,00	R\$ 780,00
27.	Parafuso e porca de lamina trator de Esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	60	UN	BRASIMPAR	R\$ 5,20	R\$ 312,00
28.	Trava da unha do escarificado trator De esteira D 170 Hew Holland Ano 2013	7	UN	EXXIN	R\$ 19,50	R\$ 136,50
29.	Trava da unha concha escavadeira Hidráulica PC200 komatsu	37	UN	EXXIN	R\$ 7,80	R\$ 288,60
30.	Base da unha concha escavadeira Hidráulica PC 200 komatsu	4	UN	EXXIN	R\$ 195,00	R\$ 780,00
31.	Lamina da base concha escavadeira JCB 200 JS ano 2013	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
32.	Unhas escavadeira hidráulica PC 200	37	UN	EXXIN	R\$ 84,50	R\$ 3.126,50
33.	Unhas da concha pá carregadeira WA 200 Komatsu	37	UN	EXXIN	R\$ 59,80	R\$ 2.212,60
34.	Parafuso e porca para unhas WA 200 Komatsu	75	UN	BRASIMPAR	R\$ 6,50	R\$ 487,50
35.	Lamina da base concha WA 200 Komatsu	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.456,00	R\$ 1.456,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

VALOR TOTAL	R\$ 67.602,13 (sessenta e sete mil, seiscentos e dois reais e treze centavos)
--------------------	--

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. *O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.*

3.2. *As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.*

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima), sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 24 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.371.179/0001-00
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.006/20PP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002-2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacá, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: Lincetractor Comércio, Importação e Exportação EIRELI CNPJ: 11.371.179/0001-00 Inscr. Mun. 31.173 Inscr. Est. 260.184.892.115 Endereço: Rua Sergipe, 4075 Bairro: Vila Paulista CEP: 15803-160 Cidade: Catanduva Estado: São Paulo Telefone/Fax: (17) 3531-0080 E-mail: lincetractor@lincetractor.com.br Banco: Bradesco (237) Agência: 1624-1 Conta Corrente: 8929-0 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de penetração de solo, edital de Pregão nº 006/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE 2 - Material De Penetração De Solo Para Maquinas Pesadas (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)						
Item.	Descrição	Quant.	Unid	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Unhas da concha pá carregadeira W-20 Case	13	UN	EXXIN	R\$ 208,00	R\$ 2.704,00
2.	Parafuso e porca para unhas W-20 Case	25	UN	BRASIMPAR	R\$ 8,26	R\$ 206,50
3.	Lamina da base concha W-20 Case	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.339,00	R\$ 1.339,00
4.	Unhas da concha pá carregadeira Hew Holland 12 C	13	UN	EXXIN	R\$ 187,20	R\$ 2.433,60
5.	Parafuso e porca para unhas Hew Holland 12 C	25	UN	BRASIMPAR	R\$ 2,60	R\$ 65,00
6.	Lamina da base concha Hew Holland 12 C	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
7.	Lamina Moto niveladora Caterpilla 120 M	3	UN	METISA	R\$ 435,50	R\$ 1.306,50
8.	Parafuso e porca para lamina Moto Niveladora Caterpilla 120 M	38	UN	BRASIMPAR	R\$ 2,99	R\$ 113,62
9.	Canto de lamina Moto niveladora Caterpilla 120 M	2	UN	TREVAÇO	R\$ 221,00	R\$ 442,00
10.	Parafuso e porca para canto de lamina Moto Niveladora Caterpilla 120 M	10	UN	BRASIMPAR	R\$ 2,99	R\$ 29,90
11.	Pinos base unha escarificado Moto Niveladora Caterpilla 120 M	13	UN	MAIOCHI	R\$ 130,00	R\$ 1.690,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacá, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

12.	Pinos unha escarificado Moto Niveladora Caterpilla 120 M	13	UN	MAIOCHI	R\$ 130,00	R\$ 1.690,00
13.	Lamina base da concha retro Escavadeira Caterpilla 416-E	5	UN	TREVAÇO	R\$ 676,00	R\$ 3.380,00
14.	Lamina base da concha retro Escavadeira Hew Holland LB 90	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.066,00	R\$ 1.066,00
15.	Unhas da concha dianteira retro Escavadeira Hew Holland LB 90	5	UN	EXXIN	R\$ 102,70	R\$ 513,50
16.	Unhas da concha traseira retro Escavadeira Hew Holland LB 90	5	UN	EXXIN	R\$ 102,70	R\$ 513,50
17.	Parafusos e porca unha concha dianteira Retro Escavadeira Hew Holland LB 90	25	UN	BRASIMPAR	R\$ 3,25	R\$ 81,25
18.	Trava das unhas concha traseira retro Escadeira Hew Holland LB 90	13	UN	EXXIN	R\$ 15,60	R\$ 202,80
19.	Lamina trator de esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	2	UN	TREVAÇO	R\$ 546,00	R\$ 1.092,00
20.	Unhas escarificado trator de esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	3	UN	EXXIN	R\$ 156,00	R\$ 468,00
21.	Base das unhas do escarificado trator De esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	1	UN	EXXIN	R\$ 195,00	R\$ 195,00
22.	Parafuso e porca de lamina trator de Esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	20	UN	BRASIMPAR	R\$ 4,55	R\$ 91,00
23.	Trava da unha do escarificado trator De esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	3	UN	EXXIN	R\$ 6,50	R\$ 19,50
24.	Lamina trator de esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	2	UN	TREVAÇO	R\$ 702,00	R\$ 1.404,00
25.	Unhas escarificado trator de esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	3	UN	EXXIN	R\$ 195,00	R\$ 585,00
26.	Base das unhas do escarificado trator De esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	1	UN	EXXIN	R\$ 260,00	R\$ 260,00
27.	Parafuso e porca de lamina trator de Esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	20	UN	BRASIMPAR	R\$ 5,20	R\$ 104,00
28.	Trava da unha do escarificado trator De esteira D 170 Hew Holland Ano 2013	3	UN	EXXIN	R\$ 19,50	R\$ 58,50
29.	Trava da unha concha escavadeira Hidráulica PC200 komatsu	13	UN	EXXIN	R\$ 7,80	R\$ 101,40
30.	Base da unha concha escavadeira Hidráulica PC 200 komatsu	2	UN	EXXIN	R\$ 195,00	R\$ 390,00
31.	Lamina da base concha escavadeira JCB 200 JS ano 2013	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
32.	Unhas escavadeira hidráulica PC 200	13	UN	EXXIN	R\$ 84,50	R\$ 1.098,50
33.	Unhas da concha pá carregadeira WA 200 Komatsu	13	UN	EXXIN	R\$ 59,80	R\$ 777,40
34.	Parafuso e porca para unhas WA 200 Komatsu	25	UN	BRASIMPAR	R\$ 6,50	R\$ 162,50
35.	Lamina da base concha WA 200 Komatsu	1	UN	TREVAÇO	R\$ 1.456,00	R\$ 1.456,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.159,97 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)		

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 24 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.371.179/0001-00
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/20PP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ao representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 06.061.215/0001-07 ENDEREÇO: AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, 880, BAIRRO PARAÍSO TELEFONE: (77)3451-5676/ 9.9994-1480 REPRESENTANTE: Felipe Rodrigues Barbosa Lobo de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual serviço de recuperação de ferramentas (unhas) edital de Pregão nº 006/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE 03 - Recuperação de Material De Penetração De Solo Para Maquinas Pesadas (COTA EXCLUSIVA ME, EPP E MEI)					
Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Recuperação Unhas da concha pá carregadeira W-20 Case	30	SERV	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
2	Unhasda concha pá carregadeira Hew Holland 12 C	30	SERV	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
3	Unhas da concha dianteira Retro Escavadeira Hew Holland LB 90	10	SERV	R\$ 51,00	R\$ 510,00
4	Unhas da concha traseiraretro Escavadeira Hew Holland LB 90	10	SERV	R\$ 51,00	R\$ 510,00
5	Unhas escarificador trator de esteira D 150 Hew Holland Ano 2013	10	SERV	R\$ 68,00	R\$ 680,00
6	Unhas escarificador trator de esteira D 170 Hew Holland Ano 2008	10	SERV	R\$ 68,00	R\$ 680,00
7	Unhas escavadeira hidráulica PC 200	30	SERV	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
8	Unhas da concha pá carregadeira WA 200 Komatsu	30	SERV	R\$ 72,25	R\$ 2.167,50
TOTAL LOTE 03					R\$ 10.667,50

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 24 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 06.061.215/0001-07
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.007/20PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004-2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994 neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.969.346/0001-80, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, no 1964, Bairro São Francisco, no Município de Guanambi-BA, através de seu Sócio, CLYNTON DE CARVALHO AVILA, portador da cédula de identidade no M1-857.002 SSP-MG E CPF no 391690576-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de filtros e óleos lubrificantes para atender as demandas operacionais deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA PEÇA	QNT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Balde de óleo 85 w 140 API GL-5	20 LITROS	22	DULUB	370,00	R\$ 8.140,00
2.	Balde óleo 15 w 40 CH-4 SJ	20 LITROS	37	DULUB	390,00	R\$ 14.430,00
3.	Balde óleo engrenagens transmissão 80 W TRM-4.	20 LITROS	15	DULUB	360,00	R\$ 5.400,00
4.	ELEMENTO FILTRANTE	980574M3	7	WEGA	130,00	R\$ 910,00
5.	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	149167A1 145215A1	15	WEGA	250,00	R\$ 3.750,00
6.	ELEMENTO FILTRANTE W20	149166*1	7	WEGA	100,00	R\$ 700,00
7.	Elemento servo filtro JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KB1691	7	WEGA	240,00	R\$ 1.680,00
8.	FILTRO	L114122	7	WEGA	100,00	R\$ 700,00
9.	FILTRO	86982180	7	WEGA	550,00	R\$ 3.850,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

10.	FILTRO	048709S1	7	WEGA	85,00	R\$ 595,00
11.	FILTRO	020388T2	7	WEGA	77,40	R\$ 541,80
12.	FILTRO	022673N1	7	WEGA	100,00	R\$ 700,00
13.	FILTRO	84465120	3	WEGA	34,00	R\$ 102,00
14.	FILTRO	71102255	3	WEGA	340,00	R\$ 1.020,00
15.	FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75313722	3	WEGA	210,00	R\$ 630,00
16.	FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	87463050	3	WEGA	150,00	R\$ 450,00
17.	FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	874630055	3	WEGA	150,00	R\$ 450,00
18.	FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	874630056	3	WEGA	180,00	R\$ 540,00
19.	FILTRO – PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	79104646	3	WEGA	210,00	R\$ 630,00
20.	FILTRO AR CONDICIONADO	60-445212	4	WEGA	115,00	R\$ 460,00
21.	Filtro Bypass JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	JRJ0238	7	WEGA	230,00	R\$ 1.610,00
22.	FILTRO COMBUSTIVEL	1896287M91	7	WEGA	59,00	R\$ 413,00
23.	FILTRO COMBUSTIVELSELETOR DE AGUA	72113	7	WEGA	59,00	R\$ 413,00
24.	Filtro da Linha de Retorno JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925741	7	WEGA	300,00	R\$ 2.100,00
25.	FILTRO DE AGUA RADIADOR	BW 5071	3	WEGA	290,00	R\$ 870,00
26.	FILTRO DE AR	87682999	7	WEGA	67,00	R\$ 469,00
27.	FILTRO DE AR	TAP 08	4	WEGA	300,00	R\$ 1.200,00
28.	FILTRO DE AR - PÁ CARREGADEIRA	75247063	7	WEGA	250,00	R\$ 1.750,00
29.	FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75247062	7	WEGA	120,00	R\$ 840,00
30.	FILTRO DE AR EXTERNO	055618R1	7	WEGA	300,00	R\$ 2.100,00
31.	FILTRO DE AR EXTERNO	055124R1	7	WEGA	125,00	R\$ 875,00
32.	FILTRO DE AR EXTERNO INTERNO	87682989	7	WEGA	100,00	R\$ 700,00
33.	FILTRO DE AR INTERNO	055120R1	7	WEGA	110,00	R\$ 770,00
34.	FILTRO DE AR INTERNO	055125R1	7	WEGA	110,00	R\$ 770,00
35.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	AS 830 L.249161 AP 4440 349151	15	WEGA	78,00	R\$ 1.170,00
36.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	UAR S 254927 URA S 2549 1F	15	WEGA	195,00	R\$ 2.925,00
37.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	HS 2226 HP 5460	7	WEGA	245,00	R\$ 1.715,00
38.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	HD 806 L.232161 HD 7109 L.329161	15	WEGA	65,00	R\$ 975,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

39.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO.	2852013	15	WEGA	150,00	R\$ 2.250,00
40.	FILTRO DE AR LB 90 RETRO NEW HOLLDD	84217229	7	WEGA	120,00	R\$ 840,00
41.	Filtro de cobertura ar condicionado JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	335/C6392	7	WEGA	350,00	R\$ 2.450,00
42.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	79107317	4	WEGA	140,00	R\$ 560,00
43.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	87803444	7	WEGA	125,00	R\$ 875,00
44.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	84171692	7	WEGA	125,00	R\$ 875,00
45.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FILTER, FUEL	J931063	7	WEGA	120,00	R\$ 840,00
46.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FILTER, FUEL	J930942	7	WEGA	110,00	R\$ 770,00
47.	Filtro de elemento de retorno Plexus JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925140	7	WEGA	300,00	R\$ 2.100,00
48.	Filtro de entrada hidráulico JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KNJ0287	7	WEGA	300,00	R\$ 2.100,00
49.	FILTRO DE ÓLEO	A45625	7	WEGA	188,00	R\$ 1.316,00
50.	Filtro de óleo do elemento JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KNJ0288	7	WEGA	202,50	R\$ 1.417,50
51.	Filtro de óleo do HST	417-18-34130	22	WEGA	150,00	R\$ 3.300,00
52.	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	87803260	37	WEGA	120,00	R\$ 4.440,00
53.	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR,	4897898	15	WEGA	120,00	R\$ 1.800,00
54.	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO	84226272	7	WEGA	600,00	R\$ 4.200,00
55.	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO COMPLETO	84280360	15	WEGA	195,00	R\$ 2.925,00
56.	Filtro de Retorno da Pilotagem JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925214	7	WEGA	300,00	R\$ 2.100,00
57.	Filtro de Retorno Principal JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	2KRJ3836	7	WEGA	310,00	R\$ 2.170,00
58.	Filtro de sucção JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925359	7	WEGA	300,00	R\$ 2.100,00
59.	FILTRO DIESEL	FBS 2234	7	WEGA	46,00	R\$ 322,00
60.	FILTRO DIESEL	KC 24	7	WEGA	34,00	R\$ 238,00
61.	FILTRO DIESEL	KC 107	7	WEGA	51,00	R\$ 357,00
62.	FILTRO DIESEL	PSC 410	7	WEGA	47,00	R\$ 329,00
63.	FILTRO DIESEL	FBD 410	3	WEGA	47,00	R\$ 141,00
64.	FILTRO DIESEL 120 M CAT	FBD 72/2	3	WEGA	38,00	R\$ 114,00
65.	FILTRO DIESEL 120 M CAT	326-1644	3	WEGA	390,00	R\$ 1.170,00
66.	FILTRO DIESEL SELETOR	72113	3	WEGA	125,00	R\$ 375,00
67.	FILTRO DIESEL TRATOR PNEU MF 291	1896287M91	3	WEGA	70,00	R\$ 210,00
68.	FILTRO DIESEL 120 M CAT	299-8229	3	WEGA	150,00	R\$ 450,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

69.	Filtro do ar condicionado JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925775	3	WEGA	145,00	R\$ 435,00
70.	Filtro do Dreno JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KNJ0287	4	WEGA	80,10	R\$ 320,40
71.	Filtro elemento JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	333/K0099	7	WEGA	120,00	R\$ 840,00
72.	Filtro em linha JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KHJ0568	7	WEGA	120,00	R\$ 840,00
73.	FILTRO HIDRALICO	84226263	7	WEGA	200,00	R\$ 1.400,00
74.	FILTRO HIDRALICO	011712 FRT 0330 A010	7	WEGA	200,00	R\$ 1.400,00
75.	FILTRO HIDRAULICO	33835-40	3	WEGA	200,00	R\$ 600,00
76.	FILTRO HIDRAULICO	LB 339	7	WEGA	62,00	R\$ 434,00
77.	FILTRO HIDRAULICO	84226258	4	WEGA	125,00	R\$ 500,00
78.	FILTRO HIDRAULICO	84196445	7	WEGA	125,00	R\$ 875,00
79.	FILTRO HIDRAULICO	419-60-35142	7	WEGA	550,00	R\$ 3.850,00
80.	FILTRO HIDRAULICO	4196035152	7	WEGA	610,00	R\$ 4.270,00
81.	FILTRO HIDRAULICO ROLO PE DE CABRA	927736	7	WEGA	203,00	R\$ 1.421,00
82.	Filtro JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	333/J9896	7	WEGA	435,00	R\$ 3.045,00
83.	FILTRO LUBRIFICANTE	447048M1	7	WEGA	72,00	R\$ 504,00
84.	FILTRO LUBRIFICANTE	PSL 282	7	WEGA	30,00	R\$ 210,00
85.	FILTRO LUBRIFICANTE	LB 300	15	WEGA	160,00	R\$ 2.400,00
86.	FILTRO LUBRIFICANTE 120 M CAT	462-1171	15	WEGA	180,00	R\$ 2.700,00
87.	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR TRATOR PNEU MF 283	1447048M1	7	WEGA	40,00	R\$ 280,00
88.	FILTRO LUBRIFICANTE ROLO PE DE CABRA	PSL 123	15	WEGA	33,00	R\$ 495,00
89.	FILTRO ÓLEO HIDRAULICO - PÁ PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75213131	15	WEGA	80,00	R\$ 1.200,00
90.	Filtro Plexus JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	JRJ0238	7	WEGA	110,00	R\$ 770,00
91.	FILTRO TELA	L33482	7	WEGA	180,00	R\$ 1.260,00
92.	FILTRO TELA	D52932	4	WEGA	64,00	R\$ 256,00
93.	FILTRO TELA	278534A1	7	WEGA	81,00	R\$ 567,00
94.	FILTRO TELA	1870199M92	7	WEGA	81,00	R\$ 567,00
95.	FILTRO TELA	22U0421260	7	WEGA	81,00	R\$ 567,00
96.	FILTRO TRANSMISSÃO 120 M CAT	418-18-34160	7	WEGA	360,00	R\$ 2.520,00
97.	FILTRO TRANSMISSÃO	418-18-34160	7	WEGA	360,00	R\$ 2.520,00
98.	FILTRO TRASMISSÃO 120 M CAT	IG 8878	7	WEGA	450,00	R\$ 3.150,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

99.	FILTRO, HD	149087#1	7	WEGA	206,00	R\$ 1.442,00
100.	FILTRO, TRANSMISSÃO	86982180	7	WEGA	690,00	R\$ 4.830,00
101.	Fluido de embreagem e freio DOT 4	500 ML	22	HI-TECH	25,00	R\$ 550,00
102.	Fluido de freio DOT 3	500 ML	37	HI-TECH	25,00	R\$ 925,00
103.	Óleo 140	20 LITROS	15	DULUB	361,00	R\$ 5.415,00
104.	Óleo 68 redutores engrenagem GEAR	20 LITROS	7	DULUB	290,00	R\$ 2.030,00
105.	Óleo ATF direção hidráulica	1 LITRO	15	DULUB	18,00	R\$ 270,00
106.	Óleo ATF tipo 10w direção hidráulica	1 LITRO	7	DULUB	24,00	R\$ 168,00
107.	Óleo de transmissão manual 80w90 Epyx	2 LITROS	7	DULUB	47,00	R\$ 329,00
108.	Óleo diferencial 90	20 LITRO	7	DULUB	350,00	R\$ 2.450,00
109.	Óleo motor 4 tempo mineral 20w50	1 LITRO	7	DULUB	22,00	R\$ 154,00
110.	Óleo para caixa de marcha SAE 90 trm 4	1 LITRO	7	DULUB	22,00	R\$ 154,00
111.	Óleo para cambio diferencia GI-5 80w90	1 LITRO	7	DULUB	27,00	R\$ 189,00
112.	Óleo SAE 20 w 50 API CH-4	20 LITROS	7	DULUB	360,00	R\$ 2.520,00
113.	Óleo SAE 80w GI-4 engrenagem e câmbio manual	1 LITRO	3	DULUB	24,50	R\$ 73,50
114.	Óleo THF 20 W 30 API GL-4	20 LITROS	3	DULUB	390,00	R\$ 1.170,00
115.	PRÉ-FILTRO	067383T1	3	VOX	140,00	R\$ 420,00
116.	PRÉ-FILTRO	067383T1	3	VOX	125,00	R\$ 375,00
117.	PRÉ-FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75248762	3	VOX	1.300,00	R\$ 3.900,00
118.	TRANSMISSION FILTER - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	1930544	3	VOX	179,00	R\$ 537,00
VALOR TOTAL Cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos						R\$ 178.576,20

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.
- 7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
 2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
 3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;
- 9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

8

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 24 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ sob o N.º 41.969.346/0001-80
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.007/20PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005-2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 06.061.215/0001-07 ENDEREÇO: AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, 880, BAIRRO PARAÍSO TELEFONE: (77)3451-5676/ 9.9994-1480 REPRESENTANTE: Felipe Rodrigues Barbosa Lobo de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de filtros e óleos lubrificantes para atender as demandas operacionais deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de *Pregão* nº 007/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE 02 - FILTROS DE AR OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO E DIESEL – COTA RESERVADA (ME, EPP E MEI)						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA PEÇA	QNT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Balde de óleo 85 w 140 API GL-5	20 LITROS	8	LUBRAX	R\$ 330,00	R\$ 2.640,00
2	Balde óleo 15 w 40 CH-4 SJ	20 LITROS	13	LUBRAX	R\$ 290,00	R\$ 3.770,00
3	Balde óleo engrenagens transmissão 80 W TRM-4.	20 LITROS	5	LUBRAX	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
4	ELEMENTO FILTRANTE	980574M3	3	TECFIL	R\$ 70,00	R\$ 210,00
5	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	149167A1	5	TECFIL	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
		145215A1		TECFIL		
6	ELEMENTO FILTRANTE W20	149166*1	3	TECFIL	R\$ 40,00	R\$ 120,00
7	Elemento servo filtro JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KBJ1691	3	DONALDSON	R\$ 75,00	R\$ 225,00
8	FILTRO	L114122	3	DONALDSON	R\$ 100,00	R\$ 300,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

9	FILTRO	86982180	3	DONALDSON	R\$ 110,00	R\$ 330,00
10	FILTRO	048709S1	3	DONALDSON	R\$ 90,00	R\$ 270,00
11	FILTRO	020388T2	3	DONALDSON	R\$ 50,00	R\$ 150,00
12	FILTRO	022673N1	3	DONALDSON	R\$ 95,00	R\$ 285,00
13	FILTRO	84465120	1	DONALDSON	R\$ 170,00	R\$ 170,00
14	FILTRO	71102255	1	DONALDSON	R\$ 90,00	R\$ 90,00
15	FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75313722	1	TECFIL	R\$ 85,00	R\$ 85,00
16	FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	87463050	1	TECFIL	R\$ 130,00	R\$ 130,00
17	FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	874630055	1	TECFIL	R\$ 140,00	R\$ 140,00
18	FILTRO - PÁ CARREGADEIRA HOLLAND 12 C	874630056	1	TECFIL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
19	FILTRO – PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	79104646	1	TECFIL	R\$ 150,00	R\$ 150,00
20	FILTRO AR CONDICIONADO	60-445212	2	DONALDSON	R\$ 140,00	R\$ 280,00
21	Filtro Bypass JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	JRJ0238	3	DONALDSON	R\$ 150,00	R\$ 450,00
22	FILTRO COMBUSTIVEL	1896287M91	3	DONALDSON	R\$ 90,00	R\$ 270,00
23	FILTRO COMBUSTIVELSELETOR DE AGUA	72113	3	DONALDSON	R\$ 70,00	R\$ 210,00
24	Filtro da Linha de Retorno JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925741	3	DONALDSON	R\$ 80,00	R\$ 240,00
25	FILTRO DE AGUA RADIADOR	BW 5071	1	DONALDSON	R\$ 72,00	R\$ 72,00
26	FILTRO DE AR	87682999	3	DONALDSON	R\$ 45,00	R\$ 135,00
27	FILTRO DE AR	TAP 08	2	DONALDSON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
28	FILTRO DE AR - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75247063	3	DONALDSON	R\$ 60,00	R\$ 180,00
29	FILTRO DE AR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75247062	3	DONALDSON	R\$ 90,00	R\$ 270,00
30	FILTRO DE AR EXTERNO	055618R1	3	DONALDSON	R\$ 290,00	R\$ 870,00
31	FILTRO DE AR EXTERNO	055124R1	3	DONALDSON	R\$ 50,00	R\$ 150,00
32	FILTRO DE AR EXTERNO INTERNO	87682989	3	DONALDSON	R\$ 120,00	R\$ 360,00
33	FILTRO DE AR INTERNO	055120R1	3	DONALDSON	R\$ 38,00	R\$ 114,00
34	FILTRO DE AR INTERNO	055125R1	3	DONALDSON	R\$ 40,00	R\$ 120,00
35	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	AS 830 L.249161	5	DONALDSON	R\$ 130,00	R\$ 650,00
		AP 4440 349151		DONALDSON		
36	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	UAR S 254927	5	DONALDSON	R\$ 140,00	R\$ 700,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

		URA S 2549 1F		DONALDSON		
37	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	HS 2226	3	DONALDSON	R\$ 100,00	R\$ 300,00
		HP 5460		DONALDSON		
38	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO	HD 806 L.232161	5	DONALDSON	R\$ 100,00	R\$ 500,00
		HD 7109 L.329161		DONALDSON		
39	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO.	2852013	5	DONALDSON	R\$ 130,00	R\$ 650,00
40	FILTRO DE AR LB 90 RETRO NEW HOLLDD	84217229	3	DONALDSON	R\$ 150,00	R\$ 450,00
41	Filtro de cobertura ar condicionado JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	335/C6392	3	DONALDSON	R\$ 290,00	R\$ 870,00
42	FILTRO DE COMBUSTIVEL	79107317	2	DONALDSON	R\$ 130,00	R\$ 260,00
43	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	87803444	3	DONALDSON	R\$ 130,00	R\$ 390,00
44	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	84171692	3	DONALDSON	R\$ 140,00	R\$ 420,00
45	FILTRO DE COMBUSTÍVELFILTER, FUEL	J931063	3	DONALDSON	R\$ 50,00	R\$ 150,00
46	FILTRO DE COMBUSTÍVELFILTER, FUEL	J930942	3	DONALDSON	R\$ 110,00	R\$ 330,00
47	Filtro de elemento de retorno Plexus JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925140	3	DONALDSON	R\$ 250,00	R\$ 750,00
48	Filtro de entrada hidráulico JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KNJ0287	3	JCB	R\$ 310,00	R\$ 930,00
49	FILTRO DE ÓLEO	A45625	3	DONALDSON	R\$ 110,00	R\$ 330,00
50	Filtro de óleo do elemento JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KNJ0288	3	DONALDSON	R\$ 120,00	R\$ 360,00
51	Filtro de óleo do HST	417-18- 34130	8	DONALDSON	R\$ 100,00	R\$ 800,00
52	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	87803260	13	DONALDSON	R\$ 75,00	R\$ 975,00
53	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR,	4897898	5	DONALDSON	R\$ 75,00	R\$ 375,00
54	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO	84226272	3	DONALDSON	R\$ 220,00	R\$ 660,00
55	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO COMPLETO	84280360	5	DONALDSON	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
56	Filtro de Retorno da Pilotagem JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925214	3	DONALDSON	R\$ 130,00	R\$ 390,00
57	Filtro de Retorno Principal JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	2KRJ3836	3	DONALDSON	R\$ 200,00	R\$ 600,00
58	Filtro de sucção JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925359	3	DONALDSON	R\$ 220,00	R\$ 660,00
59	FILTRO DIESEL	FBS 2234	3	DONALDSON	R\$ 125,00	R\$ 375,00
60	FILTRO DIESEL	KC 24	3	DONALDSON	R\$ 90,00	R\$ 270,00
61	FILTRO DIESEL	KC 107	3	DONALDSON	R\$ 85,00	R\$ 255,00
62	FILTRO DIESEL	PSC 410	3	TECFIL	R\$ 40,00	R\$ 120,00
63	FILTRO DIESEL	FBD 410	1	TECFIL	R\$ 40,00	R\$ 40,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

64	FILTRO DIESEL 120 M CAT	FBD 72/2	1	TECFIL	R\$ 12,00	R\$ 12,00
65	FILTRO DIESEL 120 M CAT	326-1644	1	DONALDSON	R\$ 210,00	R\$ 210,00
66	FILTRO DIESEL SELETOR	72113	1	DONALDSON	R\$ 85,00	R\$ 85,00
67	FILTRO DIESEL TRATOR PNEU MF 291	1896287M91	1	DONALDSON	R\$ 70,00	R\$ 70,00
68	FILTRO DIESEL 120 M CAT	299-8229	1	DONALDSON	R\$ 200,00	R\$ 200,00
69	Filtro do ar condicionado JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	32/925775	1	DONALDSON	R\$ 80,00	R\$ 80,00
70	Filtro do Dreno JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KNJ0287	2	DONALDSON	R\$ 95,00	R\$ 190,00
71	Filtro elemento JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	333/K0099	3	DONALDSON	R\$ 95,00	R\$ 285,00
72	Filtro em linha JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	KHJ0568	3	DONALDSON	R\$ 100,00	R\$ 300,00
73	FILTRO HIDRALICO	84226263	3	DONALDSON	R\$ 100,00	R\$ 300,00
74	FILTRO HIDRALICO	011712 FRT 0330 A010	3	DONALDSON	R\$ 150,00	R\$ 450,00
75	FILTRO HIDRAULICO	33835-40	1	DONALDSON	R\$ 120,00	R\$ 120,00
76	FILTRO HIDRAULICO	LB 339	3	DONALDSON	R\$ 50,00	R\$ 150,00
77	FILTRO HIDRAULICO	84226258	2	DONALDSON	R\$ 85,00	R\$ 170,00
78	FILTRO HIDRAULICO	84196445	3	DONALDSON	R\$ 130,00	R\$ 390,00
79	FILTRO HIDRAULICO	419-60-35142	3	DONALDSON	R\$ 130,00	R\$ 390,00
80	FILTRO HIDRAULICO	4196035152	3	DONALDSON	R\$ 150,00	R\$ 450,00
81	FILTRO HIDRAULICO ROLO PE DE CABRA	927736	3	DONALDSON	R\$ 190,00	R\$ 570,00
82	Filtro JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	333/J9896	3	DONALDSON	R\$ 200,00	R\$ 600,00
83	FILTRO LUBRIFICANTE	447048M1	3	DONALDSON	R\$ 75,00	R\$ 225,00
84	FILTRO LUBRIFICANTE	PSL 282	3	DONALDSON	R\$ 40,00	R\$ 120,00
85	FILTRO LUBRIFICANTE	LB 300	5	DONALDSON	R\$ 110,00	R\$ 550,00
86	FILTRO LUBRIFICANTE 120 M CAT	462-1171	5	DONALDSON	R\$ 140,00	R\$ 700,00
87	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR TRATOR PNEU MF 283	1447048M1	3	DONALDSON	R\$ 60,00	R\$ 180,00
88	FILTRO LUBRIFICANTE ROLO PE DE CABRA	PSL 123	5	DONALDSON	R\$ 30,00	R\$ 150,00
89	FILTRO ÓLEO HIDRAULICO - PÁ PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75213131	5	DONALDSON	R\$ 70,00	R\$ 350,00
90	Filtro Plexus JCB 200 JS ESCAVEDEIRA HIDRAULICA	JRJ0238	3	DONALDSON	R\$ 80,00	R\$ 240,00
91	FILTRO TELA	L33482	3	DONALDSON	R\$ 110,00	R\$ 330,00
92	FILTRO TELA	D52932	2	DONALDSON	R\$ 95,00	R\$ 190,00
93	FILTRO TELA	278534A1	3	DONALDSON	R\$ 75,00	R\$ 225,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

94	FILTRO TELA	1870199M92	3	DONALDSON	R\$ 35,00	R\$ 105,00
95	FILTRO TELA	22U0421260	3	DONALDSON	R\$ 120,00	R\$ 360,00
96	FILTRO TRANSMISSÃO 120 M CAT	418-18-34160	3	DONALDSON	R\$ 180,00	R\$ 540,00
97	FILTRO TRANSMISSÃO	418-18-34160	3	DONALDSON	R\$ 210,00	R\$ 630,00
98	FILTRO TRANSMISSÃO 120 M CAT	IG 8878	3	DONALDSON	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
99	FILTRO, HD	149087*1	3	DONALDSON	R\$ 190,00	R\$ 570,00
100	FILTRO, TRANSMISSÃO	86982180	3	DONALDSON	R\$ 75,00	R\$ 225,00
101	Fluido de embreagem e freio DOT 4	500 ML	8	BOSCH	R\$ 15,00	R\$ 120,00
102	Fluido de freio DOT 3	500 ML	13	BOSCH	R\$ 15,00	R\$ 195,00
103	Óleo 140	20 LITROS	5	EXTRON	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
104	Óleo 68 redutores engrenagem GEAR	20 LITROS	3	EXTRON	R\$ 200,00	R\$ 600,00
105	Óleo ATF direção hidráulica	1 LITRO	5	UNI	R\$ 18,00	R\$ 90,00
106	Óleo ATF tipo 10w direção hidráulica	1 LITRO	3	UNI	R\$ 23,00	R\$ 69,00
107	Óleo de transmissão manual 80w90 Epyx	2 LITROS	3	UNI	R\$ 35,00	R\$ 105,00
108	Óleo diferencial 90	20 LITRO	3	EXTRON	R\$ 250,00	R\$ 750,00
109	Óleo motor 4 tempo mineral 20w50	1 LITRO	3	LUBRAX	R\$ 40,00	R\$ 120,00
110	Óleo para caixa de marcha SAE 90 trm 4	1 LITRO	3	EXTRON	R\$ 40,00	R\$ 120,00
111	Óleo para cambio diferencia GI-5 80w90	1 LITRO	3	LUBRAX	R\$ 20,00	R\$ 60,00
112	Óleo SAE 20 w 50 API CH-4	20 LITROS	3	UNI	R\$ 320,00	R\$ 960,00
113	Óleo SAE 80w GI-4 engrenagem e câmbio manual	1 LITRO	1	LUBRAX	R\$ 310,00	R\$ 310,00
114	Óleo THF 20 W 30 API GL-4	20 LITROS	1	LUBRAX	R\$ 280,00	R\$ 280,00
115	PRÉ-FILTRO	067383T1	1	PURIAR	R\$ 85,00	R\$ 85,00
116	PRÉ-FILTRO	067383T1	1	PURIAR	R\$ 80,00	R\$ 80,00
117	PRÉ-FILTRO - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	75248762	1	PURIAR	R\$ 120,00	R\$ 120,00
118	TRANSMISSION FILTER - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 C	1930544	1	DONALDSON	R\$ 80,99	R\$ 80,99
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 47.762,99
QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS						

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

- 7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

8

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 24 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 06.061.215/0001-07
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.008/20PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006-2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: Lukauto, Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP com sede na Rua Luiz Gallieri, nº 184, Sob. 01 - Uberaba - CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931 na cidade de Curitiba - PR, CNPJ/MF sob nº 13.545.473.0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7210 / 3076-7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL Agência 4500-4 Conta Corrente 31937-6 neste ato representado por KAUE MUNIZ DO AMARAL RG: 10.117.444-1 CPF: 074.127.859-66 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pneus para atender as demandas operacionais deste CDS Alto Sertão., edital de *Pregão* nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	Pneus novos sem câmara 275 / 80R x 22.5	04	Unidade	DRC D621	R\$ 1.991,97	R\$ 7.967,88
02	Pneus novos 1000- R-20 comum	06	Unidade	Tornel T2400	R\$ 1.458,95	R\$ 8.753,70
03	Pneus novos 7-50- R-16	04	Unidade	Westlake CR832	R\$ 650,03	R\$ 2.600,12
04	Pneus novos 17.5-25 14 lonas	09	Unidade	SuperGuider G2/L2	R\$ 3.986,81	R\$ 35.881,29

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

05	Pneus novos 1400 x 24 12 lonas	04	Unidade	SWT G2/L2	R\$ 2.730,11	R\$ 10.920,44
06	Pneus novos 18.4 R-34 16 lonas (trator de pneu 291	03	Unidade	Forerunner R1	R\$ 3.900,15	R\$ 11.700,45
07	Pneus novos 14.9 R-24 8 lonas (trator de pneu 291	03	Unidade	Forerunner R1	R\$ 2.238,98	R\$ 6.716,94
08	Pneus novos OTR 11.00-20 16 lonas C1 CS726	04	Unidade	BKT PacMaster	R\$ 3.183,68	R\$ 12.734,72
09	Pneus novos 10-16.5 8 lonas	03	Unidade	Forerunner SKS-1	R\$ 837,81	R\$ 2.513,43
10	Pneus novos LT 235-75 R-15	06	Unidade	Goform GT02	R\$ 561,91	R\$ 3.371,46
11	Pneus novos 175-70 R-13	09	Unidade	Dunlop R1	R\$ 267,95	R\$ 2.411,55
12	Pneus novos 14-175-70 R-14	06	Unidade	FullRun F1000	R\$ 297,57	R\$ 1.785,42
13	Pneus novos 185-65 R-14	03	Unidade	Sunset Enzo	R\$ 310,57	R\$ 931,71
(Cento e Oito Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Onze Centavos)						R\$ 108.289,11

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.

6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 24 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

Lukauto, Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP
CNPJ sob o N.º 13.545.473.0001-16
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º.008/20PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007-2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Avenida Santana, nº 670, 1º andar, Centro, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: Lukauto, Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP com sede na Rua Luiz Gallieri, nº 184, Sob. 01 - Uberaba - CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931 na cidade de Curitiba - PR, CNPJ/MF sob nº 13.545.473.0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7210 / 3076-7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL Agência 4500-4 Conta Corrente 31937-6 neste ato representado por KAUE MUNIZ DO AMARAL RG: 10.117.444-1 CPF: 074.127.859-66 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pneus, para atender as demandas operacionais deste CDS Alto Sertão., edital de Pregão nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	Pneus novos sem câmara 275 / 80R x 22.5	02	Unidade	DRC D621	R\$ 1.991,97	R\$ 3.983,94
02	Pneus novos 1000- R-20 comum	02	Unidade	Tornel T2400	R\$ 1.458,95	R\$ 2.917,90





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

03	Pneus novos 7-50- R-16	02	Unidade	Westlake CR832	R\$ 650,03	R\$ 1.300,06
04	Pneus novos 17.5-25 14 lonas	03	Unidade	SuperGuider G2/L2	R\$ 3.986,81	R\$ 11.960,43
05	Pneus novos 1400 x 24 12 lonas	02	Unidade	SWT G2/L2	R\$ 2.730,11	R\$ 5.460,22
06	Pneus novos 18.4 R-34 16 lonas (trator de pneu 291	01	Unidade	Forerunner R1	R\$ 3.900,15	R\$ 3.900,15
07	Pneus novos 14.9 R-24 8 lonas (trator de pneu 291	01	Unidade	Forerunner R1	R\$ 2.238,98	R\$ 2.238,98
08	Pneus novos OTR 11.00-20 16 lonas C1 CS726	02	Unidade	BKT PacMaster	R\$ 3.183,68	R\$ 6.367,36
09	Pneus novos 10-16.5 8 lonas	01	Unidade	Forerunner SKS-1	R\$ 837,81	R\$ 837,81
10	Pneus novos LT 235-75 R-15	02	Unidade	Goform GT02	R\$ 561,91	R\$ 1.123,82
11	Pneus novos 175-70 R-13	03	Unidade	Dunlop R1	R\$ 267,95	R\$ 803,85
12	Pneus novos 14-175-70 R-14	02	Unidade	FullRun F1000	R\$ 297,57	R\$ 595,14
13	Pneus novos 185-65 R-14	01	Unidade	Sunset Enzo	R\$ 310,56	R\$ 310,56
(Quarenta e Hum Mil Oitocentos Reais e Vinte e Dois Centavos)						R\$ 41.800,22

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor,

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 24 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

Lukauto, Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP
CNPJ sob o N° 13.545.473.0001-16
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.008/20PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008-2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 06.061.215/0001-07 ENDEREÇO: AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, 880, BAIRRO PARAÍSO TELEFONE: (77)3451-5676/ 9.9994-1480 REPRESENTANTE: Felipe Rodrigues Barbosa Lobo de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição câmaras e protetores deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de Pregão nº 008/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE 03 - Câmaras e Protetores (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)							
Item	Descrição	Marca	Garantia	Quant.	Unid	Valor. Unit.	Valor. Total
01	Câmaras de Ar 7-50 R-16	MGM	12 MESES	8	UN	R\$ 68,25	R\$ 546,00
2	Câmaras de Ar 1400 x 24	MGM	12 MESES	6	UN	R\$ 365,61	R\$ 2.193,66
3	Câmara de Ar 18.4 R-34	MGM	12 MESES	4	UN	R\$ 370,47	R\$ 1.481,88
4	Câmara de Ar 14.9 R-24	MGM	12 MESES	4	UN	R\$ 311,98	R\$ 1.247,92
5	Câmara de Ar OTR 11.00-20 C1 CS726	MGM	12 MESES	6	UN	R\$ 311,99	R\$ 1.871,94
6	Protetor 1000 R-20	VIPAL	12 MESES	10	UN	R\$ 73,12	R\$ 731,20
7	Protetor 17.5-25	CARRETEIRO	12 MESES	10	UN	R\$ 282,74	R\$ 2.827,40
TOTAL LOTE 03							R\$ 10.900,00
DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS							

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado **CONTRATO SIMPLIFICADO** específico.

6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 24 de agosto de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 06.061.215/0001-07
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacá, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010-2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.009/20PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: SAMAPE AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 09.645.650/0001-69 ENDEREÇO: AV WALDIK SORIANO, NÚMERO 173 – TERREO CEP 46.400-000 BAIRRO/DISTRITO: OVIDIO TEIXEIRA MUNICÍPIO: CAETITE UF/BA, neste ato representado por Marcos Vinício Moreira Magalhães, CPF 752.256.545-68, RG 07.691.754-14 SSP BA de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços para os veículos deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de *Pregão* n.º 009/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE	Marca	Modelo	Placa	Ano do Veículo	Quant	Estimado em Serviços Valor Hora	Estimado em Peças (Valor) (por veículo)	Valor Hora/ Desconto
01	VW	Veículo VW/VOYAGE TL MBS - 2014/2015 FLEX, Chassi: 9BWDB45U5FT064174	OZR 4782	2014/2015	01	200h	R\$ 15.000,00	Hora: R\$ 45,00 Desconto: 10%
02	FIAT	STRADA - CHASSI: 9BD57834FJY248986 - MARCA/MODELO: FIAT/STRADA HD WK CD E - ANO MODELO: 2018	PLH 2294	2018	01	200h	R\$ 15.000,00	Hora: R\$ 25,00 Desconto: 17,33%
03	VW	GOL 2009 CHASSI: 9BWAA05U2AT169827 - MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0 - ANO MODELO: 2010	JSX 7886	2009	01	200h	R\$ 17.000,00	Hora: R\$ 41,00 Desconto: 2,94%
04	VW	GOL 2008 - CHASSI: 9BWAA05W79P081619 - MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0 GIV - ANO MODELO: 2008	JRW 8598	2008	01	200h	R\$ 17.000,00	Hora: R\$ 42,00 Desconto: 4,71%

3. CADASTRO DE RESERVA

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

3.1. *O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.*

3.2. *As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.*

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 05 de novembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

SAMAPE AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 09.645.650/0001-69
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos leves deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE	Marca	Modelo	Placa	Ano do Veículo	Quant	Estimado em Serviços (Horas) (por veículo)	Estimado em Peças (Valor) (por veículo)
01	VW	Veículo VW/VOYAGE TL MBS - 2014/2015 FLEX, Chassi: 9BWDB45U5FT064174	OZR 4782	2014/2015	01	200h	R\$ 15.000,00
02	FIAT	STRADA - CHASSI: 9BD57834FJY248986 - MARCA/MODELO: FIAT/STRADA HD WK CD E - ANO MODELO: 2018	PLH 2294	2018	01	200h	R\$ 15.000,00
03	VW	GOL 2009 CHASSI: 9BWAA05U2AT169827 - MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0 - ANO MODELO: 2010	JSX 7886	2009	01	200h	R\$ 17.000,00
04	VW	GOL 2008 - CHASSI: 9BWAA05W79P081619 - MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0 GIV - ANO MODELO: 2008	JRW 8598	2008	01	200h	R\$ 17.000,00

3. Condições Gerais

3.1. A distância máxima entre a oficina da Contratada e o endereço da Contratante, deverá ser de no máximo 50 Km. Endereço do CDS ALTO SERTÃO: Rua da Chacara 194 - Bairro Chacara Caetitê/BA. – CEP:46.400-000

3.1.1. *Justificamos a limitação imposta, pois consideramos a distância exigida crucial para a celeridade dos serviços, evitando prejuízos em razão da prolongação da distância, do período de indisponibilidade do veículo quando em manutenção, além da necessidade de fiscalização dos serviços pela equipe de transporte, que ficaria prejudicada em razão dos custos de deslocamento.*

3.2. O local de execução será sempre no local de funcionamento da oficina da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento;

3.3. A Contratada deverá cumprir de forma adequada todo conteúdo pertinente ao objeto da prestação dos serviços, solicitados pela área responsável pelo Contrato, descritos neste Termo de Referência.

3.4. Recebida a Solicitação de Serviços, a Contratada encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prévio orçamento detalhado, onde: deverá informar as peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos, bem como as horas da execução para cada item, os valores respectivos, o custo total do serviço para que:

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

- 3.4.1. Sejam examinados os custos dos serviços solicitados e definida a conveniência da execução, levando em conta a sua economicidade;
- 3.4.2. Após esse exame, se conveniente, a área responsável pelo Contrato autorizará a contratada a executar os serviços;
- 3.5. A portaria da SAEB no 737 de 30 de abril de 2015 fixa o preço unitário máximo admissível para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos automotores, para o tempo padrão correspondente a 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos).
- 3.6. Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços e da sua aceitação pelo contratante e as peças de acordo com a garantia do fabricante;

OBS: Não havendo no documento competente, emitido pela Contratada, referência expressa ao prazo de validade maior dos serviços executados, prevalecerá a garantia prevista no item anterior.

- 3.7. Os preços praticados e o tempo de execução dos serviços deverão estar de acordo com a Tabela de Preços de Peças (GENUÍNAS) e a Tabela de Tempo Padrão de Reparos, divulgadas pelas montadoras ou por empresas de prestação de serviços de banco de dados, com base nas tabelas das montadoras (Audatex, Cilia, ou similares), a ser fornecida pela contratada, a qual deverá mantê-los atualizados;

OBS: O fornecedor poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras diretamente nas montadoras ou através de softwares disponibilizados no mercado (ex. Audatex, Cilia ou outro software similar de mesma confiabilidade).

- 3.2.1.1 Para que seja possível à fiscalização do CDS ALTO SERTÃO verificar se os preços praticados e o tempo de execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido pelas montadoras, a contratada deverá optar pelas seguintes opções:
 - a) Utilizar a própria tabela das montadoras – neste caso a contratada deverá disponibilizá-la ao CDS ALTO SERTÃO de forma eletrônica ou física, para que seja possível realizar a fiscalização do contrato ou;
 - b) Utilizar um software que forneça as informações da tabela das montadoras - Neste caso a contratada deverá disponibilizar ao CDS ALTO SERTÃO uma forma de consulta eletrônica à fonte do canal emissor, o qual poderá ser através de senha e login.
- 3.2.1.2 A opção escolhida, assim como o meio de consulta atualizado durante toda o período de execução contratual, deverá ser informado e disponibilizado ao CDS ALTO SERTÃO em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.8. Caso surja algum serviço que não esteja contemplado na tabela, poderá ser aferido através de pesquisa de mercado.
- 3.9. Manutenções Preventivas: serão realizadas periodicamente, obedecendo à peculiaridade do uso de cada veículo e de acordo com o Plano de Manutenção recomendado pelos fabricantes.
- 3.10. Manutenções Corretivas: consideradas de urgência por se tratar de avarias ou falhas, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação (vide cláusula 3.1.14.1 em obrigações da contratada).
- 3.11. O prazo para execução dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva: máximo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a entrega imediata das peças pelo fornecedor.
- 3.12. Os serviços deverão ser executados sempre no local de funcionamento da Contratada. A contratada deverá receber os veículos de segunda a sábado





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011-2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.009/20PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 06.061.215/0001-07 ENDEREÇO: AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, 880, BAIRRO PARAÍSO GUANAMBI-BA TELEFONE: (77)3451-5676/ 9.9994-1480 REPRESENTANTE: Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços para os veículos deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de *Pregão* n.º 009/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE	Marca	Modelo	Placa	Ano do Veículo	Quant	Estimado em Serviços Valor Hora	Estimado em Peças (Valor) (por veículo)	Valor Hora/ Desconto
05	FORD	RANGER - CHASSI: 8AFER13P2AJE69115 - MARCA/MODELO: I/FORD RANGER XL 13P - ANO MODELO: 2010	JSV 2856	2010	02	200h (por ranger)	R\$ 20.000,00 (por ranger)	Valor Hora 30,00 Desconto 27,50%
		RANGER - CHASSI: 8AFER13P5AJ269108 - MARCA/MODELO: I/FORD RANGER XL 13P - ANO MODELO: 2010	JSV 7357			400h total	\$ 40.000,00 (total)	

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 05 de novembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 06.061.215/0001-07
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos leves deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE	Marca	Modelo	Placa	Ano do Veículo	Quant	Estimado em Serviços (Horas) (por veículo)	Estimado em Peças (Valor) (por veículo)
05	FORD	RANGER - CHASSI: 8AFER13P2AJE69115 - MARCA/MODELO: I/FORD RANGER XL 13P - ANO MODELO: 2010	JSV 2856	2010	02	200h (por ranger)	R\$ 20.000,00 (por ranger)
		RANGER - CHASSI: 8AFER13P5AJ269108 - MARCA/MODELO: I/FORD RANGER XL 13P - ANO MODELO: 2010	JSV 7357			400h total	\$ 40.000,00 (total)

3. Condições Gerais

- 3.1. A distância máxima entre a oficina da Contratada e o endereço da Contratante, deverá ser de no máximo 50 Km. Endereço do CDS ALTO SERTÃO: Rua da Chacara 194 - Bairro Chacara Caetitê/BA. – CEP:46.400-000
- 3.1.1. *Justificamos a limitação imposta, pois consideramos a distância exigida crucial para a celeridade dos serviços, evitando prejuízos em razão da prolongação da distância, do período de indisponibilidade do veículo quando em manutenção, além da necessidade de fiscalização dos serviços pela equipe de transporte, que ficaria prejudicada em razão dos custos de deslocamento.*
- 3.2. O local de execução será sempre no local de funcionamento da oficina da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento;
- 3.3. A Contratada deverá cumprir de forma adequada todo conteúdo pertinente ao objeto da prestação dos serviços, solicitados pela área responsável pelo Contrato, descritos neste Termo de Referência.
- 3.4. Recebida a Solicitação de Serviços, a Contratada encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prévio orçamento detalhado, onde: deverá informar as peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos, bem como as horas da execução para cada item, os valores respectivos, o custo total do serviço para que:
- 3.4.1. Sejam examinados os custos dos serviços solicitados e definida a conveniência da execução, levando em conta a sua economicidade;
- 3.4.2. Após esse exame, se conveniente, a área responsável pelo Contrato autorizará a contratada a executar os serviços;
- 3.5. A portaria da SAEB no 737 de 30 de abril de 2015 fixa o preço unitário máximo admissível

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

para a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos automotores, para o tempo padrão correspondente a 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais, e oitenta e quatro centavos).

- 3.6. Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços e da sua aceitação pelo contratante e as peças de acordo com a garantia do fabricante;

OBS: Não havendo no documento competente, emitido pela Contratada, referência expressa ao prazo de validade maior dos serviços executados, prevalecerá a garantia prevista no item anterior.

- 3.7. Os preços praticados e o tempo de execução dos serviços deverão estar de acordo com a Tabela de Preços de Peças (GENUÍNAS) e a Tabela de Tempo Padrão de Reparos, divulgadas pelas montadoras ou por empresas de prestação de serviços de banco de dados, com base nas tabelas das montadoras (Audatex, Cilia, ou similares), a ser fornecida pela contratada, a qual deverá mantê-los atualizados;

OBS: O fornecedor poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras diretamente nas montadoras ou através de softwares disponibilizados no mercado (ex. Audatex, Cilia ou outro software similar de mesma confiabilidade).

3.2.1.1 Para que seja possível à fiscalização do CDS ALTO SERTÃO verificar se os preços praticados e o tempo de execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido pelas montadoras, a contratada deverá optar pelas seguintes opções:

- a) Utilizar a própria tabela das montadoras – neste caso a contratada deverá disponibilizá-la ao CDS ALTO SERTÃO de forma eletrônica ou física, para que seja possível realizar a fiscalização do contrato ou;
- b) Utilizar um software que forneça as informações da tabela das montadoras - Neste caso a contratada deverá disponibilizar ao CDS ALTO SERTÃO uma forma de consulta eletrônica à fonte do canal emissor, o qual poderá ser através de senha e login.

3.2.1.2 A opção escolhida, assim como o meio de consulta atualizado durante toda o período de execução contratual, deverá ser informado e disponibilizado ao CDS ALTO SERTÃO em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

- 3.8. Caso surja algum serviço que não esteja contemplado na tabela, poderá ser aferido através de pesquisa de mercado.
- 3.9. Manutenções Preventivas: serão realizadas periodicamente, obedecendo à peculiaridade do uso de cada veículo e de acordo com o Plano de Manutenção recomendado pelos fabricantes.
- 3.10. Manutenções Corretivas: consideradas de urgência por se tratar de avarias ou falhas, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação (vide cláusula 3.1.14.1 em obrigações da contratada).
- 3.11. O prazo para execução dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva: máximo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a entrega imediata das peças pelo fornecedor.
- 3.12. Os serviços deverão ser executados sempre no local de funcionamento da Contratada.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

A contrada deverá receber os veículos de segunda a sábado





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.010/20PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetitê-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA ME CNPJ: 14.336.577/0001-83 ENDEREÇO: Rua Sítio do Vomitamel nº 239 – Guanambi Ba CEP 46.430-000 TELEFONE: (77 34516024/ 9.998354888 REPRESENTANTE: Eliene Cardoso de Souza Albuquerque, RG 07.934.314-76 SSPBA CPF 920.887.835-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços para veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de Pregão nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)	Valor da Hora Desconto
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	BRANCA	02	9BFYCE6U38BB11958 9BFYCE6U28BB11918	300h	R\$ 80.000,00	Hora: R\$ 90,00 Desconto: 8.75%
3. FORD	CARGO C-1215	1995	1995	BRANCA	01	9BFXTNAF6SDB70311	300h	R\$ 40.000,00	Hora: R\$ 92,50 Desconto: 8.70%
18. JCB	JS200LC	2013	2013	BRANCA	01	9B9JS20CK01633746	300h	R\$ 70.000,00	Hora: R\$ 96,04 Desconto: 9,06 %

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 05 de novembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA ME
CNPJ: 14.336.577/0001-83
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	BRANCA	02	9BFYCE6U38BB11958 9BFYCE6U28BB11918	300h	R\$ 80.000,00
2. FORD	F4000	2008	2008	BRANCA	01	9BFLF47968B055565	300h	R\$ 30.000,00
3. FORD	CARGO C- 1215	1995	1995	BRANCA	01	9BFXTNAF6SDB70311	300h	R\$ 40.000,00
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	AMARELA	01	N7AE01779	300h	R\$ 50.000,00
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	AMARELA	01	VCEMC70B107017100	300h	R\$ 20.000,00
6. CATERPILLAR	120 M			AMARELA	01	CAT0120MHB9C00222	300h	R\$ 60.000,00
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794	300h	R\$ 60.000,00
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	VERMELHA	01	291-254640	300h	R\$ 40.000,00
11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	VERMELHA	01	283245515	300h	R\$ 40.000,00
12. FORD	F-12000L	1995	1995	AZUL	01	9BFX2SLM6SDB65008	300h	R\$ 30.000,00
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	BRANCA	01	9BFYTNEF93BB19302	300h	R\$ 40.000,00
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	AMARELA	01	N7AH12984	300h	R\$ 50.000,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	BRANCA	01	9BFZEANE3KBS74308	300h	R\$ 40.000,00
16. FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	BRANCA	01	9BFXEB2B7DBS52984	300h	R\$ 40.000,00
17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719	300h	R\$ 50.000,00
18. JCB	JS200LC	2013	2013	BRANCA	01	9B9JS20CK01633746	300h	R\$ 70.000,00
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386	300h	R\$ 60.000,00
20. KOMATSU	WA200-5	---	---	AMARELA	01	SÉRIE B10501	300h	R\$ 60.000,00

3. Condições Gerais

3.1. A distância máxima entre a oficina da Contratada e o endereço da Contratante, deverá ser de no máximo 50 Km. Endereço do CDS ALTO SERTÃO: Rua da Chacara 194 - Bairro Chacara Caetité/BA. – CEP:46.400-000

3.1.1. *Justificamos a limitação imposta, pois consideramos a distância exigida crucial para a celeridade dos serviços, evitando prejuízos em razão da prolongação da distância, do período de indisponibilidade do veículo quando em manutenção, além da necessidade de fiscalização dos serviços pela equipe de transporte, que ficaria prejudicada em razão dos custos de deslocamento.*

3.2. O local de execução será sempre no local de funcionamento da oficina da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento;

3.3. A Contratada deverá cumprir de forma adequada todo conteúdo pertinente ao objeto da prestação dos serviços, solicitados pela área responsável pelo Contrato, descritos neste Termo de Referência.

3.4. Recebida a Solicitação de Serviços, a Contratada encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prévio orçamento detalhado, onde: deverá informar as peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos, bem como as horas da execução para cada item, os valores respectivos, o custo total do serviço para que:

3.4.1. Sejam examinados os custos dos serviços solicitados e definida a conveniência da execução, levando em conta a sua economicidade;

3.4.2. Após esse exame, se conveniente, a área responsável pelo Contrato autorizará a contratada a executar os serviços;

3.5. O preço unitário máximo admissível para a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos pesados e máquinas,, conforme cotações para o tempo padrão correspondente a 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.6. Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços e da sua aceitação pelo contratante e as peças de acordo com a garantia do fabricante;

OBS: Não havendo no documento competente, emitido pela Contratada, referência expressa ao prazo de validade maior dos serviços executados, prevalecerá a garantia prevista no item anterior.

3.7. Os preços praticados e o tempo de execução dos serviços deverão estar de acordo com a Tabela de Preços de Peças (GENUÍNAS) e a Tabela de Tempo Padrão de Reparos,

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

divulgadas pelas montadoras ou por empresas de prestação de serviços de banco de dados, com base nas tabelas das montadoras (Audatex, Cilia, ou similares), a ser fornecida pela contratada, a qual deverá mantê-los atualizados;

OBS: O fornecedor poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras diretamente nas montadoras ou através de softwares disponibilizados no mercado (ex. Audatex, Cilia ou outro software similar de mesma confiabilidade).

3.2.1.1 Para que seja possível à fiscalização do CDS ALTO SERTÃO verificar se os preços praticados e o tempo de execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido pelas montadoras, a contratada deverá optar pelas seguintes opções:

- a) Utilizar a própria tabela das montadoras – neste caso a contratada deverá disponibilizá-la ao CDS ALTO SERTÃO de forma eletrônica ou física, para que seja possível realizar a fiscalização do contrato ou;
- b) Utilizar um software que forneça as informações da tabela das montadoras - Neste caso a contratada deverá disponibilizar ao CDS ALTO SERTÃO uma forma de consulta eletrônica à fonte do canal emissor, o qual poderá ser através de senha e login.

3.2.1.2 A opção escolhida, assim como o meio de consulta atualizado durante toda o período de execução contratual, deverá ser informado e disponibilizado ao CDS ALTO SERTÃO em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

- 3.8. Caso surja algum serviço que não esteja contemplado na tabela, poderá ser aferido através de pesquisa de mercado.
- 3.9. Manutenções Preventivas: serão realizadas periodicamente, obedecendo à peculiaridade do uso de cada veículo e de acordo com o Plano de Manutenção recomendado pelos fabricantes.
- 3.10. Manutenções Corretivas: consideradas de urgência por se tratar de avarias ou falhas, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação (vide cláusula 3.1.14.1 em obrigações da contratada).
- 3.11. O prazo para execução dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva: máximo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a entrega imediata das peças pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser executados sempre no local de funcionamento da Contratada. A contratada deverá receber os veículos de segunda





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.010/20PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: : BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.969.346/0001-80, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, no 1964, Bairro São Francisco, no Município de Guanambi-BA, através de seu Sócio, CLYNTON DE CARVALHO AVILA, portador da cédula de identidade no M1-857.002 SSP-MG E CPF no 391690576-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços para veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de Pregão n.º 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	N.º de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)	Valor da Hora Desconto
2. FORD	F4000	2008	2008	BRANCA	01	9BFLF47968B055565	300h	R\$ 30.000,00	Hora: R\$ 86,33 Desconto: 8%
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00	Hora: R\$ 90,66 Desconto: 8%
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00	Hora: R\$ 89,66 Desconto: 7 %
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	VERMELHA	01	291-254640	300h	R\$ 40.000,00	Hora: R\$ 90,00 Desconto: 7 %
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	BRANCA	01	9BFYTNEF93BB19302	300h	R\$ 40.000,00	Hora: R\$ 90,23 Desconto: 7 %
16. FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	BRANCA	01	9BFXEB2B7DBS52984	300h	R\$ 40.000,00	Hora: R\$ 90,23 Desconto: 7 %

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892, de 2013.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado **CONTRATO SIMPLIFICADO** específico.

6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 05 de novembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ sob o N.º 41.969.346/0001-80
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	BRANCA	02	9BFYCE6U38BB11958 9BFYCE6U28BB11918	300h	R\$ 80.000,00
2. FORD	F4000	2008	2008	BRANCA	01	9BFLF47968B055565	300h	R\$ 30.000,00
3. FORD	CARGO C- 1215	1995	1995	BRANCA	01	9BFXTNAF65DB70311	300h	R\$ 40.000,00
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	AMARELA	01	N7AE01779	300h	R\$ 50.000,00
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	AMARELA	01	VCEMC70B107017100	300h	R\$ 20.000,00
6. CATERPILLAR	120 M			AMARELA	01	CAT0120MHB9C00222	300h	R\$ 60.000,00
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794	300h	R\$ 60.000,00
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	VERMELHA	01	291-254640	300h	R\$ 40.000,00
11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	VERMELHA	01	283245515	300h	R\$ 40.000,00
12. FORD	F-12000L	1995	1995	AZUL	01	9BFX2SLM6SDB65008	300h	R\$ 30.000,00
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	BRANCA	01	9BFYTNEF93BB19302	300h	R\$ 40.000,00
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	AMARELA	01	N7AH12984	300h	R\$ 50.000,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	BRANCA	01	9BFZEANE3KBS74308	300h	R\$ 40.000,00
16. FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	BRANCA	01	9BFXEB2B7DBS52984	300h	R\$ 40.000,00
17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719	300h	R\$ 50.000,00
18. JCB	JS200LC	2013	2013	BRANCA	01	9B9JS20CK01633746	300h	R\$ 70.000,00
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386	300h	R\$ 60.000,00
20. KOMATSU	WA200-5	---	---	AMARELA	01	SÉRIE B10501	300h	R\$ 60.000,00

3. Condições Gerais

3.1. A distância máxima entre a oficina da Contratada e o endereço da Contratante, deverá ser de no máximo 50 Km. Endereço do CDS ALTO SERTÃO: Rua da Chacara 194 - Bairro Chacara Caetité/BA. – CEP:46.400-000

3.1.1. *Justificamos a limitação imposta, pois consideramos a distância exigida crucial para a celeridade dos serviços, evitando prejuízos em razão da prolongação da distância, do período de indisponibilidade do veículo quando em manutenção, além da necessidade de fiscalização dos serviços pela equipe de transporte, que ficaria prejudicada em razão dos custos de deslocamento.*

3.2. O local de execução será sempre no local de funcionamento da oficina da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento;

3.3. A Contratada deverá cumprir de forma adequada todo conteúdo pertinente ao objeto da prestação dos serviços, solicitados pela área responsável pelo Contrato, descritos neste Termo de Referência.

3.4. Recebida a Solicitação de Serviços, a Contratada encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prévio orçamento detalhado, onde: deverá informar as peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos, bem como as horas da execução para cada item, os valores respectivos, o custo total do serviço para que:

3.4.1. Sejam examinados os custos dos serviços solicitados e definida a conveniência da execução, levando em conta a sua economicidade;

3.4.2. Após esse exame, se conveniente, a área responsável pelo Contrato autorizará a contratada a executar os serviços;

3.5. O preço unitário máximo admissível para a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos pesados e máquinas,, conforme cotações para o tempo padrão correspondente a 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.6. Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços e da sua aceitação pelo contratante e as peças de acordo com a garantia do fabricante;

OBS: Não havendo no documento competente, emitido pela Contratada, referência expressa ao prazo de validade maior dos serviços executados, prevalecerá a garantia prevista no item anterior.

3.7. Os preços praticados e o tempo de execução dos serviços deverão estar de acordo com a Tabela de Preços de Peças (GENUÍNAS) e a Tabela de Tempo Padrão de Reparos,

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

divulgadas pelas montadoras ou por empresas de prestação de serviços de banco de dados, com base nas tabelas das montadoras (Audatex, Cilia, ou similares), a ser fornecida pela contratada, a qual deverá mantê-los atualizados;

OBS: O fornecedor poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras diretamente nas montadoras ou através de softwares disponibilizados no mercado (ex. Audatex, Cilia ou outro software similar de mesma confiabilidade).

3.2.1.1 Para que seja possível à fiscalização do CDS ALTO SERTÃO verificar se os preços praticados e o tempo de execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido pelas montadoras, a contratada deverá optar pelas seguintes opções:

- a) Utilizar a própria tabela das montadoras – neste caso a contratada deverá disponibilizá-la ao CDS ALTO SERTÃO de forma eletrônica ou física, para que seja possível realizar a fiscalização do contrato ou;
- b) Utilizar um software que forneça as informações da tabela das montadoras - Neste caso a contratada deverá disponibilizar ao CDS ALTO SERTÃO uma forma de consulta eletrônica à fonte do canal emissor, o qual poderá ser através de senha e login.

3.2.1.2 A opção escolhida, assim como o meio de consulta atualizado durante toda o período de execução contratual, deverá ser informado e disponibilizado ao CDS ALTO SERTÃO em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

- 3.8. Caso surja algum serviço que não esteja contemplado na tabela, poderá ser aferido através de pesquisa de mercado.
- 3.9. Manutenções Preventivas: serão realizadas periodicamente, obedecendo à peculiaridade do uso de cada veículo e de acordo com o Plano de Manutenção recomendado pelos fabricantes.
- 3.10. Manutenções Corretivas: consideradas de urgência por se tratar de avarias ou falhas, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação (vide cláusula 3.1.14.1 em obrigações da contratada).
- 3.11. O prazo para execução dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva: máximo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a entrega imediata das peças pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser executados sempre no local de funcionamento da Contratada. A contratada deverá receber os veículos de segunda





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014-2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.010/20PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA CNPJ: 12.986.457/0001-04 ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 1885 SÃO FRANCISCO GUANAMBI TELEFONE: (77) 34516032 REPRESENTANTE: WILLIAM PAES SENA CPF 806.938.495-68, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços para veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de Pregão n.º 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)	Valor da Hora Desconto
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	AMARELA	01	N7AE01779	300h	R\$ 50.000,00	Hora: R\$ 90,00 Desconto: 6,1 %
20. KOMATSU	WA200-5	---	---	AMARELA	01	SÉRIE B10501	300h	R\$ 60.000,00	Hora: R\$ 90,00 Desconto: 6,1%

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.

6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 05 de novembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

WA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 12.986.457/0001-04
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	BRANCA	02	9BFYCE6U38BB11958 9BFYCE6U28BB11918	300h	R\$ 80.000,00
2. FORD	F4000	2008	2008	BRANCA	01	9BFLF47968B055565	300h	R\$ 30.000,00
3. FORD	CARGO C- 1215	1995	1995	BRANCA	01	9BFXTNAF6SDB70311	300h	R\$ 40.000,00
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	AMARELA	01	N7AE01779	300h	R\$ 50.000,00
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	AMARELA	01	VCEMC70B107017100	300h	R\$ 20.000,00
6. CATERPILLAR	120 M			AMARELA	01	CAT0120MHB9C00222	300h	R\$ 60.000,00
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794	300h	R\$ 60.000,00
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	VERMELHA	01	291-254640	300h	R\$ 40.000,00
11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	VERMELHA	01	283245515	300h	R\$ 40.000,00
12. FORD	F-12000L	1995	1995	AZUL	01	9BFX2SLM6SDB65008	300h	R\$ 30.000,00
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	BRANCA	01	9BFYTNEF93BB19302	300h	R\$ 40.000,00
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	AMARELA	01	N7AH12984	300h	R\$ 50.000,00
15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	BRANCA	01	9BFZEANE3KBS74308	300h	R\$ 40.000,00
16. FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	BRANCA	01	9BFXEB2B7DBS52984	300h	R\$ 40.000,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719	300h	R\$	50.000,00
18. JCB	JS200LC	2013	2013	BRANCA	01	9B9JS20CK01633746	300h	R\$	70.000,00
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386	300h	R\$	60.000,00
20. KOMATSU	WA200-5	---	---	AMARELA	01	SÉRIE B10501	300h	R\$	60.000,00

3. Condições Gerais

3.1. A distância máxima entre a oficina da Contratada e o endereço da Contratante, deverá ser de no máximo 50 Km. Endereço do CDS ALTO SERTÃO: Rua da Chacara 194 - Bairro Chacara Caetitê/BA. – CEP:46.400-000

3.1.1. *Justificamos a limitação imposta, pois consideramos a distância exigida crucial para a celeridade dos serviços, evitando prejuízos em razão da prolongação da distância, do período de indisponibilidade do veículo quando em manutenção, além da necessidade de fiscalização dos serviços pela equipe de transporte, que ficaria prejudicada em razão dos custos de deslocamento.*

3.2. O local de execução será sempre no local de funcionamento da oficina da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento;

3.3. A Contratada deverá cumprir de forma adequada todo conteúdo pertinente ao objeto da prestação dos serviços, solicitados pela área responsável pelo Contrato, descritos neste Termo de Referência.

3.4. Recebida a Solicitação de Serviços, a Contratada encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prévio orçamento detalhado, onde: deverá informar as peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos, bem como as horas da execução para cada item, os valores respectivos, o custo total do serviço para que:

3.4.1. Sejam examinados os custos dos serviços solicitados e definida a conveniência da execução, levando em conta a sua economicidade;

3.4.2. Após esse exame, se conveniente, a área responsável pelo Contrato autorizará a contratada a executar os serviços;

3.5. O preço unitário máximo admissível para a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos pesados e máquinas,, conforme cotações para o tempo padrão correspondente a 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.6. Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços e da sua aceitação pelo contratante e as peças de acordo com a garantia do fabricante;

OBS: Não havendo no documento competente, emitido pela Contratada, referência expressa ao prazo de validade maior dos serviços executados, prevalecerá a garantia prevista no item anterior.

3.7. Os preços praticados e o tempo de execução dos serviços deverão estar de acordo com a Tabela de Preços de Peças (GENUÍNAS) e a Tabela de Tempo Padrão de Reparos, divulgadas pelas montadoras ou por empresas de prestação de serviços de banco de dados, com base nas tabelas das montadoras (Audatex, Cilia, ou similares), a ser fornecida pela contratada, a qual deverá mantê-los atualizados;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

OBS: O fornecedor poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras diretamente nas montadoras ou através de softwares disponibilizados no mercado (ex. Audatex, Cilia ou outro software similar de mesma confiabilidade).

3.2.1.1 Para que seja possível à fiscalização do CDS ALTO SERTÃO verificar se os preços praticados e o tempo de execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido pelas montadoras, a contratada deverá optar pelas seguintes opções:

- a) Utilizar a própria tabela das montadoras – neste caso a contratada deverá disponibilizá-la ao CDS ALTO SERTÃO de forma eletrônica ou física, para que seja possível realizar a fiscalização do contrato ou;
- b) Utilizar um software que forneça as informações da tabela das montadoras - Neste caso a contratada deverá disponibilizar ao CDS ALTO SERTÃO uma forma de consulta eletrônica à fonte do canal emissor, o qual poderá ser através de senha e login.

3.2.1.2 A opção escolhida, assim como o meio de consulta atualizado durante toda o período de execução contratual, deverá ser informado e disponibilizado ao CDS ALTO SERTÃO em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

- 3.8. Caso surja algum serviço que não esteja contemplado na tabela, poderá ser aferido através de pesquisa de mercado.
- 3.9. Manutenções Preventivas: serão realizadas periodicamente, obedecendo à peculiaridade do uso de cada veículo e de acordo com o Plano de Manutenção recomendado pelos fabricantes.
- 3.10. Manutenções Corretivas: consideradas de urgência por se tratar de avarias ou falhas, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação (vide cláusula 3.1.14.1 em obrigações da contratada).
- 3.11. O prazo para execução dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva: máximo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a entrega imediata das peças pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser executados sempre no local de funcionamento da Contratada. A contratada deverá receber os veículos de segunda





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015-2020
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.010/20PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetitê-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA CNPJ: 42.011.486/0001-03 ENDEREÇO: AVENIDA DO TRABALHO 320 SÃO JOSÉ GUANAMBI TELEFONE: (77) 3451-4350 REPRESENTANTE: IAGO RODRIGUES LESSA PEREIRA CPF 032.105.965-01 RG 1452818339, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços para veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de Pregão n.º 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA CNPJ: 42.011.486/0001-03									
LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)	Valor da Hora Desconto
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	AMARELA	01	VCEMC70B107017100	300h	R\$ 20.000,00	Hora: R\$ 90,00 Desconto: 8 %
6. CATERPILLAR	120 M			AMARELA	01	CAT0120MHB9C00222	300h	R\$ 60.000,00	Hora: R\$ 92,83 Desconto: 6%
11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	VERMELHA	01	283245515	300h	R\$ 40.000,00	Hora: R\$ 90,67 Desconto: 8%
12. FORD	F-12000L	1995	1995	AZUL	01	9BFX2SLM6SDB65008	300h	R\$ 30.000,00	Hora: R\$ 90,67 Desconto: 8%
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	AMARELA	01	N7AH12984	300H	R\$ 50.000,00	Hora: R\$ 91,67 Desconto: 8%
15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	BRANCA	01	9BFZEANE3KBS74308	300h	R\$ 40.000,00	Hora: R\$ 91,33 Desconto: 8 %

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. *O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.*

3.2. *As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.*

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. **A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;

2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 05 de novembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 42.011.486/0001-03
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	BRANCA	02	9BFYCE6U38BB11958 9BFYCE6U28BB11918	300h	R\$ 80.000,00
2. FORD	F4000	2008	2008	BRANCA	01	9BFLF47968B055565	300h	R\$ 30.000,00
3. FORD	CARGO C- 1215	1995	1995	BRANCA	01	9BFXTNAF6SDB70311	300h	R\$ 40.000,00
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	AMARELA	01	N7AE01779	300h	R\$ 50.000,00
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	AMARELA	01	VCEMC70B107017100	300h	R\$ 20.000,00
6. CATERPILLAR	120 M			AMARELA	01	CAT0120MHB9C00222	300h	R\$ 60.000,00
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794	300h	R\$ 60.000,00
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	VERMELHA	01	291-254640	300h	R\$ 40.000,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	VERMELHA	01	283245515	300h	R\$ 40.000,00
12. FORD	F-12000L	1995	1995	AZUL	01	9BFX2SLM6SDB65008	300h	R\$ 30.000,00
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	BRANCA	01	9BFYTNF93BB19302	300h	R\$ 40.000,00
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	AMARELA	01	N7AH12984	300h	R\$ 50.000,00
15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	BRANCA	01	9BFZEANE3KBS74308	300h	R\$ 40.000,00
16. FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	BRANCA	01	9BFXE2B7DBS52984	300h	R\$ 40.000,00
17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719	300h	R\$ 50.000,00
18. JCB	JS200LC	2013	2013	BRANCA	01	9B9JS20CK01633746	300h	R\$ 70.000,00
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386	300h	R\$ 60.000,00
20. KOMATSU	WA200-5	---	---	AMARELA	01	SÉRIE B10501	300h	R\$ 60.000,00

3. Condições Gerais

- 3.1. A distância máxima entre a oficina da Contratada e o endereço da Contratante, deverá ser de no máximo 50 Km. Endereço do CDS ALTO SERTÃO: Rua da Chacara 194 - Bairro Chacara Caetitê/BA. – CEP:46.400-000
 - 3.1.1. *Justificamos a limitação imposta, pois consideramos a distância exigida crucial para a celeridade dos serviços, evitando prejuízos em razão da prolongação da distância, do período de indisponibilidade do veículo quando em manutenção, além da necessidade de fiscalização dos serviços pela equipe de transporte, que ficaria prejudicada em razão dos custos de deslocamento.*
- 3.2. O local de execução será sempre no local de funcionamento da oficina da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento;
- 3.3. A Contratada deverá cumprir de forma adequada todo conteúdo pertinente ao objeto da prestação dos serviços, solicitados pela área responsável pelo Contrato, descritos neste Termo de Referência.
- 3.4. Recebida a Solicitação de Serviços, a Contratada encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prévio orçamento detalhado, onde: deverá informar as peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos, bem como as horas da execução para cada item, os valores respectivos, o custo total do serviço para que:
 - 3.4.1. Sejam examinados os custos dos serviços solicitados e definida a conveniência da execução, levando em conta a sua economicidade;
 - 3.4.2. Após esse exame, se conveniente, a área responsável pelo Contrato autorizará a contratada a executar os serviços;
- 3.5. O preço unitário máximo admissível para a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos pesados e máquinas,, conforme cotações para o tempo padrão correspondente a 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).
- 3.6. Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

recebimento dos serviços e da sua aceitação pelo contratante e as peças de acordo com a garantia do fabricante;

OBS: Não havendo no documento competente, emitido pela Contratada, referência expressa ao prazo de validade maior dos serviços executados, prevalecerá a garantia prevista no item anterior.

- 3.7. Os preços praticados e o tempo de execução dos serviços deverão estar de acordo com a Tabela de Preços de Peças (GENUÍNAS) e a Tabela de Tempo Padrão de Reparos, divulgadas pelas montadoras ou por empresas de prestação de serviços de banco de dados, com base nas tabelas das montadoras (Audatex, Cilia, ou similares), a ser fornecida pela contratada, a qual deverá mantê-los atualizados;

OBS: O fornecedor poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras diretamente nas montadoras ou através de softwares disponibilizados no mercado (ex. Audatex, Cilia ou outro software similar de mesma confiabilidade).

3.2.1.1 Para que seja possível à fiscalização do CDS ALTO SERTÃO verificar se os preços praticados e o tempo de execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido pelas montadoras, a contratada deverá optar pelas seguintes opções:

- a) Utilizar a própria tabela das montadoras – neste caso a contratada deverá disponibilizá-la ao CDS ALTO SERTÃO de forma eletrônica ou física, para que seja possível realizar a fiscalização do contrato ou;
- b) Utilizar um software que forneça as informações da tabela das montadoras - Neste caso a contratada deverá disponibilizar ao CDS ALTO SERTÃO uma forma de consulta eletrônica à fonte do canal emissor, o qual poderá ser através de senha e login.

3.2.1.2 A opção escolhida, assim como o meio de consulta atualizado durante toda o período de execução contratual, deverá ser informado e disponibilizado ao CDS ALTO SERTÃO em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

- 3.8. Caso surja algum serviço que não esteja contemplado na tabela, poderá ser aferido através de pesquisa de mercado.
- 3.9. Manutenções Preventivas: serão realizadas periodicamente, obedecendo à peculiaridade do uso de cada veículo e de acordo com o Plano de Manutenção recomendado pelos fabricantes.
- 3.10. Manutenções Corretivas: consideradas de urgência por se tratar de avarias ou falhas, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação (vide cláusula 3.1.14.1 em obrigações da contratada).
- 3.11. O prazo para execução dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva: máximo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a entrega imediata das peças pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser executados sempre no local de funcionamento da Contratada. A contratada deverá receber os veículos de segunda





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016-2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.010/20PE

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba, CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da empresa Razão Social: TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 06.061.215/0001-07 ENDEREÇO: AV. JOSÉ NEVES TEIXEIRA, 880, BAIRRO PARAÍSO GUANAMBI-BA TELEFONE: (77)3451-5676/ 9.9994-1480 REPRESENTANTE: Felipe Rodrigues Barbosa Lobo, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços para veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, edital de Pregão nº 010/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do seguinte fornecedor que segue:

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)	Valor da Hora Desconto
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794	300h	R\$ 60.000,00	Hora: R\$ 86,66 Desconto: 5%
17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719	300h	R\$ 50.000,00	Hora: R\$ 87,23 Desconto: 5%
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386	300h	R\$ 60.000,00	Hora: R\$ 86,90 Desconto: 5 %

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetitê-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. *Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.*

6.2.1. *Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

3

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.
- 7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
 2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
 3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;
- 9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, vai assinada pelas partes.

Caetité-BA 05 de novembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Representante legal do órgão gerenciador

TRIMAG TRATORES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 06.061.215/0001-07
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I - DO CADASTRO DE RESERVA
Conforme ata de realização da sessão pública do pregão.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

5

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender a frota de veículos pesados e máquinas deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE/Marca Ex: (FIAT)	Modelo Ex: (DOBLO)	Ano de Fabricação Ex: 2019	Ano do Veículo Ex: 2019	Cor do Veículo	QUANT	Nº de Chassi/Série	Estimado para Serviços (Horas)	Estimado para Peças (Valor)
1. FORD	CARGO 1717E	2008	2008	BRANCA	02	9BFYCE6U38BB11958 9BFYCE6U28BB11918	300h	R\$ 80.000,00
2. FORD	F4000	2008	2008	BRANCA	01	9BFLF47968B055565	300h	R\$ 30.000,00
3. FORD	CARGO C- 1215	1995	1995	BRANCA	01	9BFXTNAF65DB70311	300h	R\$ 40.000,00
4. CASE	W20E BASE	2007	2007	AMARELA	01	N7AE01779	300h	R\$ 50.000,00
5. VOLVO	MC70B	2007	2007	AMARELA	01	VCEMC70B107017100	300h	R\$ 20.000,00
6. CATERPILLAR	120 M			AMARELA	01	CAT0120MHB9C00222	300h	R\$ 60.000,00
7. MULLER	VAP-55 POWERTECH L	2007	2007	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
8. DYNAPAC	CP221	2008	2008	AMARELA	01	5070.70.458	300h	R\$ 40.000,00
9. NEW HOLLAND	D170	2008	2008	AMARELA	01	NBAC01794	300h	R\$ 60.000,00
10. MASSEY FERGUSON	MF291/4RM	2008	2008	VERMELHA	01	291-254640	300h	R\$ 40.000,00
11. MASSEY FERGUSON	MF283/4RM	2007	2007	VERMELHA	01	283245515	300h	R\$ 40.000,00
12. FORD	F-12000L	1995	1995	AZUL	01	9BFX2SLM6SDB65008	300h	R\$ 30.000,00
13. FORD	FORD/CARGO 1717	2002/2003	2002	BRANCA	01	9BFYTNEF93BB19302	300h	R\$ 40.000,00
14. NEW HOLLAND	LB90 4X4	2007	2007	AMARELA	01	N7AH12984	300h	R\$ 50.000,00

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacára, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

6

15. FORD	CARGO 2629 6 X 4	2019	2019	BRANCA	01	9BFZEANE3KBS74308	300h	R\$ 40.000,00
16. FORD	CARGO 1519 B	2013	2013	BRANCA	01	9BFXEB2B7DBS52984	300h	R\$ 40.000,00
17. NEW HOLLAND	12 C	2013	2013	AMARELA	01	HBZN012CCDAE04719	300h	R\$ 50.000,00
18. JCB	JS200LC	2013	2013	BRANCA	01	9B9JS20CK01633746	300h	R\$ 70.000,00
19. NEW HOLLAND	D150 XLT	2013	2013	AMARELA	01	HBZN150BCDAC00386	300h	R\$ 60.000,00
20. KOMATSU	WA200-5	---	---	AMARELA	01	SÉRIE B10501	300h	R\$ 60.000,00

3. Condições Gerais

3.1. A distância máxima entre a oficina da Contratada e o endereço da Contratante, deverá ser de no máximo 50 Km. Endereço do CDS ALTO SERTÃO: Rua da Chacara 194 - Bairro Chacara Caetité/BA. – CEP:46.400-000

3.1.1. *Justificamos a limitação imposta, pois consideramos a distância exigida crucial para a celeridade dos serviços, evitando prejuízos em razão da prolongação da distância, do período de indisponibilidade do veículo quando em manutenção, além da necessidade de fiscalização dos serviços pela equipe de transporte, que ficaria prejudicada em razão dos custos de deslocamento.*

3.2. O local de execução será sempre no local de funcionamento da oficina da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento;

3.3. A Contratada deverá cumprir de forma adequada todo conteúdo pertinente ao objeto da prestação dos serviços, solicitados pela área responsável pelo Contrato, descritos neste Termo de Referência.

3.4. Recebida a Solicitação de Serviços, a Contratada encaminhará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prévio orçamento detalhado, onde: deverá informar as peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos, bem como as horas da execução para cada item, os valores respectivos, o custo total do serviço para que:

3.4.1. Sejam examinados os custos dos serviços solicitados e definida a conveniência da execução, levando em conta a sua economicidade;

3.4.2. Após esse exame, se conveniente, a área responsável pelo Contrato autorizará a contratada a executar os serviços;

3.5. O preço unitário máximo admissível para a contratação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos pesados e máquinas,, conforme cotações para o tempo padrão correspondente a 60 (sessenta) minutos, é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.6. Os serviços executados terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços e da sua aceitação pelo contratante e as peças de acordo com a garantia do fabricante;

OBS: Não havendo no documento competente, emitido pela Contratada, referência expressa ao prazo de validade maior dos serviços executados, prevalecerá a garantia prevista no item anterior.

3.7. Os preços praticados e o tempo de execução dos serviços deverão estar de acordo com a Tabela de Preços de Peças (GENUÍNAS) e a Tabela de Tempo Padrão de Reparos,

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chacáca, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.





CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

7

divulgadas pelas montadoras ou por empresas de prestação de serviços de banco de dados, com base nas tabelas das montadoras (Audatex, Cilia, ou similares), a ser fornecida pela contratada, a qual deverá mantê-los atualizados;

OBS: O fornecedor poderá adquirir os preços das tabelas das montadoras diretamente nas montadoras ou através de softwares disponibilizados no mercado (ex. Audatex, Cilia ou outro software similar de mesma confiabilidade).

3.2.1.1 Para que seja possível à fiscalização do CDS ALTO SERTÃO verificar se os preços praticados e o tempo de execução dos serviços estão de acordo com o estabelecido pelas montadoras, a contratada deverá optar pelas seguintes opções:

- a) Utilizar a própria tabela das montadoras – neste caso a contratada deverá disponibilizá-la ao CDS ALTO SERTÃO de forma eletrônica ou física, para que seja possível realizar a fiscalização do contrato ou;
- b) Utilizar um software que forneça as informações da tabela das montadoras - Neste caso a contratada deverá disponibilizar ao CDS ALTO SERTÃO uma forma de consulta eletrônica à fonte do canal emissor, o qual poderá ser através de senha e login.

3.2.1.2 A opção escolhida, assim como o meio de consulta atualizado durante toda o período de execução contratual, deverá ser informado e disponibilizado ao CDS ALTO SERTÃO em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

- 3.8. Caso surja algum serviço que não esteja contemplado na tabela, poderá ser aferido através de pesquisa de mercado.
- 3.9. Manutenções Preventivas: serão realizadas periodicamente, obedecendo à peculiaridade do uso de cada veículo e de acordo com o Plano de Manutenção recomendado pelos fabricantes.
- 3.10. Manutenções Corretivas: consideradas de urgência por se tratar de avarias ou falhas, deverão ser realizadas imediatamente, objetivando recuperar os veículos para retornarem às condições normais de circulação (vide cláusula 3.1.14.1 em obrigações da contratada).
- 3.11. O prazo para execução dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva: máximo de 04 (quatro) dias úteis, considerando a entrega imediata das peças pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser executados sempre no local de funcionamento da Contratada. A contratada deverá receber os veículos de segunda



CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º. 0011/20-PE

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ata do Certame e Parecer Jurídico, que processou e julgou o certame em epígrafe:

RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame da licitação **Pregão Eletrônico 011/2020** efetuado com base na Ata da Comissão Julgadora e Parecer Jurídico, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei ESTADUAL 9.433/2005, e subsidiariamente a Lei Federal N.º. 8.666/1993 e alterações; Lei Federal N.º. 10.520/2002, Lei Complementar N.º. 123/2006 e suas alterações e Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019;

II – ADJUDICAR o objeto do certame PREGÃO N.º. 011/2020 ELETRONICO, constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em recapagem de pneus para atender a frota de veículos deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, ao licitante: Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.987.623/0001-41, estabelecida à Rua Otávio Mangabera, no 296 – Centro, no Município de Guanambi.

LOTE 01 – SERVIÇOS de Recapagem de pneus						
Item	Descrição	Garantia	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1.	Recapagem de pneus 275 / 80R x 22.5	12 meses	10	UN	R\$ 517,25	R\$ 5.172,50
2.	Recapagem de pneu 275 / 80R x 22.5	12 meses	10	UN	R\$ 517,25	R\$ 5.172,50
3.	Recapagem de pneu 1000 R-20 comum	12 meses	10	UN	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
4.	Recapagem de pneu 7-50 R-16	12 meses	10	UN	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
5.	Recapagem de pneu 1400 x 24 12 lonas	12 meses	10	UN	R\$ 1.970,00	R\$ 19.700,00
6.	Recapagem de pneu 17.5-25 14 lonas	12 meses	10	UN	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
TOTAL LOTE 01						R\$ 61.645,00

III – DETERMINAR a contratação, em favor da adjudicatária acima descrita, e republicar o lote da licitação n.º 02 – serviços de borracharia para veículos pesados e máquinas que restou deserto.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Caetité, 08 de Setembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
 Presidente CDS Alto Sertão

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.



CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 009/2020
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.011/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02, com sede na Avenida Santana, n.º 670, 1.º andar, Centro, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.623/0001-41, estabelecida à Rua Otávio Mangabera, no 296 – Centro, no Município de Guanambi, através de seu Sócio-Gerente, Josenicio Silveira Magalhães, portador de cédula de identidade no 1.615.182-81 SSP/BA e CPF no 237.694.245-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de recapagem de pneus, especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 06 do Lote 01 do Termo de Referência, anexo VII do edital de Pregão n.º 011/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 – SERVIÇOS de Recapagem de pneus						
Item	Descrição	Garantia	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1.	Recapagem de pneus 275 / 80R x 22.5	12 meses	10	UN	R\$ 517,25	R\$ 5.172,50
2.	Recapagem de pneu 275 / 80R x 22.5	12 meses	10	UN	R\$ 517,25	R\$ 5.172,50
3.	Recapagem de pneu 1000 R-20 comum	12 meses	10	UN	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
4.	Recapagem de pneu 7-50 R-16	12 meses	10	UN	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
5.	Recapagem de pneu 1400 x 24 12 lonas	12 meses	10	UN	R\$ 1.970,00	R\$ 19.700,00
6.	Recapagem de pneu 17.5-25 14 lonas	12 meses	10	UN	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
TOTAL LOTE 01						R\$ 61.645,00

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não houve licitantes concorrentes para que seja formado um cadastro de reserva..

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

Rua da Chácara, 294, Bairro: Chácara, Caetité-Ba. CEP: 46400-000 Telefone: 77 3454-3994.



CDS – ALTO SERTÃO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, **respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013).**

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado **CONTRATO SIMPLIFICADO específico**.

6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por



CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão



despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;

9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do



CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão



Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caetité-Ba, 09 de setembro de 2020.

Representante legal do órgão gerenciador
JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
JOSENICIO SILVEIRA MAGALHÃES
Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda





**TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 009/2020 – ATAS DE
REGISTROS DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, determina:

Considerando o quanto determinado no Artigo 12 do Decreto nº 7.892/13, definindo que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a validade das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, pertinentes a homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2020 em 05 de novembro de 2020, com vigência de 12(doze) meses, cujas atas seguem anexas como parte integrante deste Termo de Apostilamento e devidamente publicadas em conjunto com o mesmo;

Considerando, por fim, o Princípio da Economicidade e do Interesse Público, pertinente ao apostilamento que confere legalidade a certames com vigência para o exercício financeiro de 2021 e em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE:

Homologar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 009/2020 e suas respectivas ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**, para conferir legalidade aos instrumentos contratuais a serem celebrados no ano de 2021, respeitando a vigência do referido certame.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO





**TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 011/2020 – ATAS DE
REGISTROS DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, determina:

Considerando o quanto determinado no Artigo 12 do Decreto nº 7.892/13, definindo que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a validade das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, pertinentes a homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2020 em 08 de setembro de 2020, com vigência de 12(doze) meses, cujas atas seguem anexas como parte integrante deste Termo de Apostilamento e devidamente publicadas em conjunto com o mesmo;

Considerando, por fim, o Princípio da Economicidade e do Interesse Público, pertinente ao apostilamento que confere legalidade a certames com vigência para o exercício financeiro de 2021 e em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE:

Homologar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 011/2020 e suas respectivas ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**, para conferir legalidade aos instrumentos contratuais a serem celebrados no ano de 2021, respeitando a vigência do referido certame.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/20 DP

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, **Juscelio Alves Fonseca**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, visando a reconstrução de depósito anexo e estruturas da Unidade Administrativa da Usina de Asfalto deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

EMPRESA: OSMARINO DA COSTA DANTAS (LÍDER CONSTRUÇÕES) pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 16.333.411/0001-39, situada na Avenida Olimar Oliveira Rodrigues nº 109- A Bairro Buenos Aires, Caetité-BA CEP 46.400-000, no valor total de **R\$ 10.087,75 (dez mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

Caetité-BA, 28 de Dezembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CONTRATO DA DISPENSA 052/20- DP

Termo de Contrato que entre si fazem de um lado o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO**, CNPJ de n.º. **18.635.734/0001-02**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado Contratante e, do outro lado à empresa **OSMARINO DA COSTA DANTAS (LÍDER CONSTRUÇÕES)** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 16.333.411/0001-39, situada na Avenida Olimar Oliveira Rodrigues n.º 109-A Bairro Buenos Aires, Caetité-BA CEP 46.400-000, neste ato representada pelo Sr. Osmarino da Costa Dantas, inscrito no CPF n.º 530.153.395-91, e registro geral n.º 04.755.781-80 SSP/BA, doravante denominado Contratada, de acordo com Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, visando a reconstrução de depósito anexo e estruturas da Unidade Administrativa da Usina de Asfalto deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

JUSTIFICATIVA:

O presente procedimento visa atender a reconstrução da unidade do depósito situado nas instalações onde se localiza a “Usina de Asfalto” utilizada pelo CDS ALTO SERTÃO. Tal atividade é necessária em razão de um desmoronamento das paredes do depósito, decorrente de acidente ocorrido na rodovia ao lado do referido imóvel, sendo que, no ocorrido um pneu de caminhão deslocou-se e atingiu as paredes do depósito ocasionando o dano material. Também faz-se necessário, reparos nos suportes de concreto que armazenam os tanques de produtos asfálticos, que são utilizados na Usina de Asfalto, pois devido ao tempo de uso, tal medida é necessária visando a segurança dos servidores que trabalham no local, tudo conforme registro fotográfico que segue anexo aos autos.

CLÁUSULA 1ª DO VALOR

PLANILHA

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bloco Cerâmico 9x14x29	3.000	UND	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
2	Telhas colonial: 48cmx20cmx15cm	1000	UND	R\$ 0,66	R\$ 660,00
3	Cimento	35	Saco 50 kg	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
4	Cal	20	UND	R\$ 13,00	R\$ 260,00
5	Caibros de 6x4x500	08	UND	R\$ 41,25	R\$ 330,00
6	Linhas 6x2	906	Und	R\$ 25,00	R\$ 150,00
7	Ripão 6x4	05	Und	R\$ 8,25	R\$ 41,25
8	Cabo flexível 6,0mm	40	Und	R\$ 6,00	R\$ 240,00
9	Caixa Aterramento	40	M	R\$ 6,00	R\$ 240,00
10	Prego 19x39	02	KG	R\$ 16,00	R\$ 32,00
11	Treliça comprimento: 4,0 m	05	Und	R\$ 36,00	R\$ 180,00
12	Treliça comprimento: 3,0 m	05	Und	R\$ 27,00	R\$ 135,00
13	Barra de ferro 3/8 12m	10	und	R\$ 55,00	R\$ 550,00
14	Tanque duplo para lavadeira 102x50cm- Branco	01	Und	R\$ 280,00	R\$ 280,00





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

15	Porta de Madeira 2,10x0,80 cm fechadura	02	Und	R\$ 380,00	R\$ 760,00
16	PLAFON LED Luminária Branco – 24w Dimensões: Altura 28cm x Largura 28cm x Espessura 3cm	10	Und	R\$ 56,00	R\$ 560,00
17	Refletor de LED 200w Slim SMD Branco Frio área externa	06	Und	R\$ 355,00	R\$ 2.130,00
TOTAL GERAL R\$ 10.087,75					

CLÁUSULA 2ª - O valor do presente contrato é de **R\$ 10.087,75 (Dez mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** que serão pagos após o fornecimento.

DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª - O prazo do presente contrato será até **31 de Março de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do contrato em referência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, a saber:

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA 5ª - A Contratada responsabiliza-se pelo fornecimento, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros e principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 8ª – O presente contrato esta regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª – O presente contrato será publicado no local de costume e no Diário Oficial Próprio fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 10ª – O pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com o CDS – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CLÁUSULA 11ª – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 12ª – Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pelo fornecimento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA Nº 052/2020 DP**, da qual resultou o presente contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 16ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas presentes.

Caetité - BA, 28 de Dezembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE – CDS ALTO SERTÃO
CONTRATANTE

OSMARINO DA COSTA DANTAS (LÍDER CONSTRUÇÕES)
CNPJ sob nº 16.333.411/0001-39
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO
001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019.**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GILSON FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 13.295.784 14 SSP/BA e CPF n.º 016.118.945-81, residente no Povoado Quilombola Malhada, n.º 323, Distrito de Maniaçu, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de "Assistente de Obras" para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário está ao Edital n.º002/2019 - Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução de Empreitada por preço global.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.**2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de julho 2021 e/ou enquanto durar a vigência do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ . _____ . _____ - _____ .



**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO
002/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2019.**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **DANILO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 15824860 00 SSP/BA e CPF n.º 051.825.695-21, residente Cerquinha, n.º08, Zona Rural, Município de Igaporã -Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de "Assistente de Obras" para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário está ao Edital n.º002/2019 - Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução de Empreitada por preço global.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.**2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de julho de 2021 e/ou enquanto durar a vigência do CONTRATO Nº 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ . _____ . _____ - _____ .



**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO
003/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2019.**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **HERMELINO JUNIO DE JESUS CALDAS**, brasileiro, solteiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 15.646.783 69 SSP/BA e CPF n.º 038.361.745-61, residente na Fazenda Mata das Aroeiras, s/n, Distrito de Pajeú dos Ventos- Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de "Assistente de Obras" para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário está ao Edital n.º002/2019 - Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução de Empreitada por preço global.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.**2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de julho de 2021 e/ou enquanto durar a vigência do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____





TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO
004/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019.**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **GILMAR GAMA DIAS**, brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 15.575.068-25 SSP/BA e CPF n.º 038.285.895-61, residente na Rua São Luiz, n.º30, Bairro Buenos Aires, Município de Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de "Assistente de Obras" para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário está ao Edital n.º002/2019 - Processo Seletivo 002/2019 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, não possuindo o servidor vínculo jurídico celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução de Empreitada por preço global.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. **2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de julho de 2021 e/ou enquanto durar a vigência do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento despesa	da	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física		24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____



**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____



RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE AGUIAR**, brasileiro, casado, Motorista, portador do RG n.º 596290888 SSP/BA e CPF n.º 654.844.795-68, residente na Rua Agenor Aguiar, n.º 34, Bairro Santa Rita, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista a prorrogação do Processo Seletivo n.º 001/2017 e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 007-CT076/2017, com base na **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **MOTORISTA** para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º 0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado a prorrogação do Edital n.º 001/2017 - Processo Seletivo 001/2017 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução de Empreitada por preço global.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. **2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.





III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 31 de julho de 2021 ou enquanto durar a vigência do Terceiro Termo Aditivo do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 - Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Dirigir veículos de pequeno, médio e de grande porte, para o transporte de passageiros e cargas;

5.3 controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo;

5.4 zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, vistoriando diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego;

5.5 observar as normas de direção defensiva, a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;

5.6 prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais encaminhando-os ao local destinado; preencher, diariamente, formulários com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada;

5.7 realizar, eventualmente, viagens a serviço da administração;

5.8 executar outras atividades correlatas ou determinadas

5.9 Executar outras tarefas de natureza similar

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato





5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente





os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 006/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **JAILSON DA SILVA GUEDES**, brasileiro, casado, Assistente de Obras, portador do RG n.º 20389816 80 SSP/BA e CPF n.º 048.299.335 93, residente na Costa Silva, n.º 410, Bairro Santo Antônio, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS** para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado a prorrogação do Edital n.º001/2017 - Processo Seletivo 001/2017 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução de Empreitada por preço global.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. **2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 31 de julho de 2021 ou enquanto durar a vigência do Segundo Termo Aditivo do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ . _____ . _____ - _____ .

TESTEMUNHAS:





1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 012/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA MARQUES**, brasileiro, casado, Assistente de Obras, portador do RG n.º 11905179 65 SSP/BA e CPF n.º 008907735 05, residente na Rua Vereador Maria Honório de Matos, n.º 10, Bairro santa Rita, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **Supervisor de Logística de Equipamentos** para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado a prorrogação do Edital n.º001/2017 - Processo Seletivo 001/2017 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução de Empreitada por preço global.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.**2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de julho de 2021 ou enquanto durar a vigência do Segundo Termo Aditivo do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____.



**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____



RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 014/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n ° 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n °294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG n° 1391047478 SSP/BA e CPF n° 054.381.505-67, residente na Rua do Baraúna, n° 151, Bairro Baraúna, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n°007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n° 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **ENGENHEIRO CIVIL** para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n°0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado a prorrogação do Edital n°001/2017 - Processo Seletivo 001/2017 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

2.2 A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.





III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura com vigência de 31 de julho de 2021 ou enquanto durar a vigência do Segundo Termo Aditivo do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017, conforme inciso II do artigo 140 da Lei n.º 9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 - Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Estar registrado junto ao CREA e responsabilizar-se pela ART, conforme dispõe a Lei 6.496/1977.

Participar de todo o processo de direção do contrato, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

5.1.2 Gerenciar, fiscalizar, elaboração de projetos para atividades de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.1.3 Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.1.4 Planejar minuciosamente todas as etapas/fases, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas.

5.1.5 Monitorar e avaliar constantemente o desenvolvimento do projeto, de acordo com o pactuado na forma do contrato, mantendo o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.6 Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

5.1.7 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.8 Ter disponibilidade para viajar.

5.1.9 Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.





- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

- 9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.
- 9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.





X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 015/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro ADAILTON FERNANDES DE JESUS, brasileiro, Assistente de Obras, portador do RG n.º 13.772.296-61 SSP/BA e CPF n.º 031.165.745-10, residente na Fazenda Jardim, Igaporã-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, tendo em vista a prorrogação do Processo Seletivo n.º 001/2017 e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato N.º 007-CT076/2017, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delimitadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º 0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário esta vinculado a prorrogação do Edital n.º 001/2017 – Processo Seletivo 001/2017 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) .

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data de assinatura e vigência até 31 de julho de 2021 ou enquanto durar a vigência do Terceiro Termo Aditivo do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017, conforme Artigo 140 da Lei n.º 9.433/05

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:





9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____.



**TESTEMUNHAS:****1: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____**2: Nome:** _____**CPF:** _____**RG:** _____**ASS:** _____



RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **MAIKON TEIXEIRA MATOS**, brasileiro, viúvo, Assistente de Obras, portador do RG n.º 15577901 08 SSP/BA, residente na Travessa Piauí, n.º50, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **ASSISTENTE DE OBRAS** para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário esta vinculado a prorrogação do Edital n.º001/2017 - Processo Seletivo 001/2017 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução de Empreitada por preço global.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais)

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

33.1 O presente Contrato terá início da data da sua assinatura e vigência até 31 de julho de 2021 ou enquanto durar a vigência do Segundo Termo Aditivo do CONTRATO N.º 007- CT76/2017, com plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 – Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Executar serviços de recuperação e conservação de pavimentação asfáltica – Tapa Buraco, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.3 Executar recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.4 Executar tarefas com ordens de chefia para o fiel desempenho do contrato

5.5 trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.6 Primar pela qualidade dos serviços executados;

5.7 Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

5.8 Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no contrato e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do CDS-Alto Sertão.

5.9 Outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

5.10 Usar durante as atividades todos os equipamentos de proteção individual (Epi's) determinados pela chefia;

5.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.





5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.





9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

CONTRATADO

CPF _____ - _____

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO n.º 001/2018 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2018.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCELIO ALVES FONSECA**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **NILTON PEREIRA COUTO**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, portador do RG n.º 08.012.233-77 SSP/SP e CPF n.º 898.064.415-91, residente na Rua Machado de Assis, n.º 133, Bairro Santa Cruz, Palmas de Monte Alto-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º 007 CT076 e nos termos da **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **OPERADOR DE MÁQUINAS** para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007-CT076/2017 de acordo com o Processo Administrativo n.º 0900170006160, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário esta vinculado ao Edital n.º 005/2018 - Processo Seletivo 005/2018 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público, sem vínculo celetista.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1. Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) pagos mensalmente.

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.





2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária mensal da conta do Contratante para conta do Contratado, informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até **31 de janeiro de 2021**.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 - Outros serviços de terceiros- pessoa física	24

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2 Operar, em especial, tratores de porte com roçadeira, reboques, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;

5.3 zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

5.4 por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

5.5 Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;





- 5.6 acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- 5.7 anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- 5.8 executar outras atribuições afins;
- 5.9 disponibilidade para viajar.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.
- 6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.
- 6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.





6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº007-CT076/2017, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO





12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA

NILTON PEREIRA COUTO
CPF N.º 898.064.415-91

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 001/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018/19

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n ° 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n °294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, CONTRATANTE e, de outro **CLAUDETE LÉLIS DE SOUZA**, brasileira, administradora, portadora do RG 03.977.067-23 SSP/BA e CPF 416.457.405-44, residente na rua D Pedro II, n° 160, Guanambi/BA, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, nos termos do CONTRATO TEMPORÁRIO referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 006/18/19, para contratação temporária de 01 (um) Coordenador(a) Administrativo de nível superior (Administração de Empresas), visando a coordenação geral do Contrato de Prestação de Serviço nº007 CT076 e/ou Contratos e Convênios do CDS Alto Sertão, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas, nos termos do IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista na **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº006/2018/19, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários para contratação de **01 (um) Coordenador(a) Administrativo de nível superior (Administração de Empresas), visando a coordenação geral do Contrato de Prestação de Serviço nº007 CT076 (prorrogação) e/ou Contratos e Convênios do CDS Alto Sertão**, atendendo às necessidades do interesse público.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº006/2018/19 – Processo Seletivo nº 006/2018/19 do CDS-Alto Sertão e a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº007 CT076 , através do Terceiro Termo Aditivo do referido instrumento contratual.

1.3 Este contrato, em especial, tem como base o IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista na **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº006/2018/19 e é regido pelo Regime Jurídico de Direito Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido como remuneração é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais),

2.2 A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda feira e sexta feira, em horários pactuados pelas partes com o devido registro.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.**2.4** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.





2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato de serviço temporário será vinculado a vigência final do Terceiro Termo Aditivo do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017, com início na assinatura deste instrumento contratual e término em **31 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n°9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: :

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	1005- Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais	339036 - Outros serviços de terceiros-pessoa física	24

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 021

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.2 Coordenação administrativa, em especial, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°007-CT076/2017, com acompanhamento dos documentos das medições, ofícios, relatórios, capacitação de pessoal, reuniões e prestações de contas;

5.1.3 Consultoria técnica e administrativa dos Contratos e Convênios do CDS Alto Sertão, com acompanhamento regular, emissão de relatórios e assessoria em prestação de contas;

5.1.4 Lançamento de informações nos sistemas do SIGA (na área de contratos e convênios), SICONV e similares;

5.1.5 Capacitação de pessoal

5.1.6 Receber e analisar solicitações referentes ao contratos e convênios

5.1.7 Orientar e supervisionar a execução dos contratos e convênios, inclusive prestação de contas;





5.1.8 Disponibilidade para viajar

5.1.9 Outras funções correlatas.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Conforme Edital de Abertura nº006/2018/19, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no Contrato de Prestação de Serviço nº007 CT076 (prorrogação), o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege- nos termos do IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista na **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº006/2018/19.

10.2 Será de responsabilidade do Contratante, nos limites legais acima citados, dirimir eventuais casos omissos ao presente contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente contrato, caso seja requisitado, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA





CLAUDETE LÉLIS DE SOUZA

CPF 416.457.405-44

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





**ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 002/
2018 - CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018**

ERRATA NO VALOR DA TABELA ATUAL DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO-CDS ALTO SERTÃO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, portador do CPF n.º 513.753.035-20 e RG n.º 04931271 51 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Entidade **ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.048.020/0001-68, sediado(a) na Rua Sargento Antenor Santos, n.º36, Bairro das Flores, Brumado-Bahia, CEP-46.100-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Teoneo Lima Meira**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 03.674.587 13, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF n.º 571.958.625-34, tendo em vista o que consta no Processo n.º 001/2018 – Chamada Pública e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal n.º 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto n.º 8.038/2013, Portaria MDS n.º 99/2013, Portaria MDS n.º 528/2017 e Instrução Operacional SESAN/MDS n.º 02/2017, em decorrência do TERMO ADITIVO N.º01 AO CONVÊNIO 035/2017, celebrado entre o CDS Alto Sertão e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, resolvem pela presente ERRATA ao QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços n.º002/2018, que decorre do Edital de Chamada Pública n.º 001/2018, mediante o que se segue:

ONDE SE LÊ:

Tabela atual (Quarto Termo aditivo)

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA/ VALOR REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR A RECEBER
RIACHO DE SANTANA	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	2	14.347,19	28.694,38
IBIASSUCÊ	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	4	14.347,19	57.338,76
CACULÉ	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	3	14.347,19	43.041,57
TOTAL				129.074,71



**LEIA-SE:****Tabela atual (Quarto Termo aditivo)**

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA/ VALOR REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR A RECEBER
RIACHO DE SANTANA	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	2	14.347,19	28.694,38
IBIASSUCÊ	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	4	14.347,19	57.388,76
CACULÉ	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	3	14.347,19	43.041,57
			TOTAL	129.124,71

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA

CPF nº 513.753.035-20

PRESIDENTE CDS-ALTO SERTÃO

TEONEO LIMA MEIRA

CPF nº 571.958.625-34

(Representante legal Contratada)

TESTEMUNHAS:

CPF:_____
CPF:



**ERRATA AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 003/
2018 - CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018**

ERRATA NO VALOR DA TABELA ATUAL DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO-CDS ALTO SERTÃO E A ENTIDADE CENTRO DE AGROECOLOGIA NO SEMI-ÁRIDO.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **JUSCÉLIO ALVES FONSECA**, portador do CPF n.º 513.753.035-20 e RG n.º 04931271 51 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ENTIDADE CENTRO DE AGROECOLOGIA NO SEMIÁRIDO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 05.497.949/0001-62, sediado(a) na Av. Governador Prisco Viana, n.º338, Bairro Santa Catarina, Guanambi-Bahia, CEP-46.430-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VALDIRENE ARAÚJO NASCIMENTO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 14303292 54, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF n.º 039.300.275-69, tendo em vista o que consta no Processo n.º 001/2018 – Chamada Pública e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal n.º 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto n.º 8.038/2013, Portaria MDS n.º 99/2013, Portaria MDS n.º 528/2017 e Instrução Operacional SESAN/MDS n.º 02/2017, em decorrência do TERMO ADITIVO N.º01 AO CONVÊNIO 035/2017, celebrado entre o CDS Alto Sertão e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, resolvem pela presente ERRATA ao QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços n.º003/2018, que decorre do Edital de Chamada Pública n.º 001/2018, mediante o que se segue:

ONDE SE LÊ:

Tabela atual (Quarto Termo aditivo)

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA/ VALOR REFERÊNCIA	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR A RECEBER
IUIU	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	2	14.347,19	28.694,38
PALMAS DE MONTE ALTO	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	4	14.347,19	57.338,76
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	1	14.347,19	14.347,19
TOTAL				100.380,33

LEIA-SE:

Tabela atual (Quarto Termo aditivo)





MUNICÍPIO	TECNOLOGIA/ VALOR REFERÊNCIA	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR A RECEBER
IUIU	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	2	14.347,19	28.694,38
PALMAS DE MONTE ALTO	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	4	14.347,19	57.388,76
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	CISTERNA ESCOLAR DE PLACAS 52.000 L.	1	14.347,19	14.347,19
			TOTAL	100.430,33

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA

CPF nº 513.753.035-20

PRESIDENTE CDS-ALTO SERTÃO

VALDIRENE ARAÚJO NASCIMENTO

CPF nº 039.300.275-69

DIRETORA GERAL DO CASA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE Nº 001-2019
CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE Nº 001-2019**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2019-INEX, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

*JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa*





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE Nº 001-2019
CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE Nº 001-2019**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº001/2019 INEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.734/0001-20, situada na Rua Atílio Pereira Oliveira, nº 453, 1º andar, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi-BA, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019-INEX, proveniente do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº001/2019 - INEX:

1.1 - "Assessoria técnico contábil especializada visando a realização de prestações de contas perante o TCM/BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, prestações de contas de convênios e/ou Projetos pertinentes a contratos de programa que vierem a ser firmados."

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2019-INEX:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019-INEX, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº001/2019-INEX E APOSTILAMENTO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato nº001/2019-INEX passa a ser até **31 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2021.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Décima do Contrato originário nº001/2019 INEX, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula quarta do Contrato originário nº 001/2019 INEX, cujo **valor global é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 001/19-INEX, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00. – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 001/2019-INEX, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019- INEX – Processo de Inexigibilidade nº 001/2019.

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, tratar-se de serviço de assessoria técnico contábil especializada visando a realização de prestações de contas perante o TCM/BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, prestações de contas de convênios e/ou Projetos pertinentes do CDS Alto Sertão.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 001/2019-INEX.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2019 – D

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA – FEC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 D**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA – FEC.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - FEC BAHIA**, inscrita no CNPJ: Nº 25.011.335/0001-36, com endereço comercial na 3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 320 - UPB- CAB- Salvador -Ba, CEP: 41.745-005, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 008/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº008/2019:

1.1 – “contribuição associativa para fins de manutenção da Federação dos Consórcios Públicos do Estado da Bahia nos termos do seu Estatuto Social”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº008/2019:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°008/2019 E APOSTILAMENTO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato n°008/2019 passa a ser até **31 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2021.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário n°008/2019, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula quarta do Contrato originário n° 008/2019, cujo **valor global é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 008/19, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00. – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 008/2019, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019 - Dispensa de Licitação nº 008/2019

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O presente processo trata de contribuição mensal para a Federação dos Consórcios públicos do Estado da Bahia - FEC, que é um órgão sem fins lucrativos, destinado a atender as atividades pertinentes ao desenvolvimento institucional dos Consórcios públicos no Estado da Bahia, inclusive, promover debates e reuniões de interesse dos consórcios, bem como, mantendo uma estrutura física com escritório e servidores na cidade de Salvador com o objetivo de servir e auxiliar as atividades dos Consórcios na capital.

De grande relevância que o CDS Alto Sertão possa fazer parte da FECBAHIA, pois, o objetivo de institucionalizar a participação do Consórcio é unir forças com as demais instituições na busca de mais oportunidades de contratos e convênios junto ao governo do estado, daí o caráter de serviços continuados.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 008/2019.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 009-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2020 – D

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: STAF TECNOLOGIA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2020 – D**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº009/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E STAF TECNOLOGIA LTDA.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, **STAF TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob no 03.361.154/0001-05, situada na Avenida Tancredo Neves, no 274. Sala 208 - Caminho das Árvores - Salvador-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2020, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº009/2020:

1.1 – “Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares (licença de uso) que atendam as legislações específicas e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como sua instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento aos usuários do Sistema de Gestão Pública e Contabilidade Pública; Gestão de Compras e Licitação; Implantação e manutenção do Portal da Transparência de acordo com a Lei Complementar nº101/20 e dispositivos acrescidos pela Lei Complementar no 131/19, destinados a atender as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do alto Sertão”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2020:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°009/2020 E APOSTILAMENTO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato n°009/2020 passa a ser até **31 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2021.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário n°009/2020, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula quarta do Contrato originário nº 009/2020, cujo **valor global é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 009/20, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00. – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 009/2020, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

STAF TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob no 03.361.154/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020 - Dispensa de Licitação nº 009/2020

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, tratar-se de serviços essenciais para controle, transparência e coordenação dos atos administrativos do Consórcio, visando atender as legislações específicas e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 009/2020.

Caetité, 23 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-2020
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2020 – D**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

*JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa*





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-2020 PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº004-2020 PE**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº003/2020 PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar Sala 03 - Centro de Apoio II - Ahphaville - Santana do Parnaíba SP CEP 06111-078, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020, proveniente do Processo de Pregão Eletrônico nº 004 PE, que se regerá pelas normas da Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº003/2020 PE:

1.1 - "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão, destinados ao abastecimento da frota de veículos deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e também visando a continuidade da execução do Contrato de nº 007-CT 07612017 SEINFRA".

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2020 PE:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020 PE, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº003/2020 PE E APOSTILAMENTO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato nº003/2020 PE passa a ser até **31 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2021.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário nº003/2020, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula quarta do Contrato originário nº 003/2020, cujo **valor global é de R\$ 211.709,71, (duzentos e onze mil, setecentos e nove reais e setenta e um centavos)**, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 003/20 PE, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMNTSTRATIVAS 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00
- Material de Consumo 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 003/2020 PE, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 PE – PREGÃO ELTRÔNICO Nº 004/2020.

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, tratar-se de serviço de administração de taxa de combustíveis, destinadas as atividades do CDS Alto Sertão, em especial, abastecimento da frota de máquinas e automóveis.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 003/2020 PE.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE Nº 001-2020
CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE Nº 001-2020

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE Nº 001-2020
CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE Nº 001-2020**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº001/2020 INEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044.562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00, nomeado em 04 de abril de 2019 e do Diretor Técnico, Sr. MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS, portador do RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 740.794.505-59, nomeado em 13 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020-INEX, proveniente do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº001/2020 - INEX:

1.1 – “Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado.”

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2020-INEX:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020-INEX, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº001/2020-INEX E APOSTILAMENTO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato nº001/2020-INEX passa a ser até **31 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2021.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida No Contrato originário nº001/2020 INEX, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula quarta do Contrato originário nº 001/2020 INEX, cujo **valor global é de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais)**, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 001/20-INEX, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00. – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 20

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 021 Projeto: 1005 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO RECURSOS ESTADUAIS Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 024

Parágrafo Único– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 001/2020-INEX, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA EGBA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020- INEX – Processo de Inexigibilidade nº 001/2020

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, tratar-se de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, visando o cumprimento do Princípio da Publicidade e Transparência dos atos administrativos do CDS Alto Sertão.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 001/2020-INEX.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE Nº 002-2020
CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE Nº 002-2020

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020-INEX, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE INEXEGIBILIDADE Nº 002-2020
CONTRATO DE INEXEGIBILIDADE Nº 002-2020**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº002/2020 INEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E BANCO DO BRASIL S/A.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, através de sua sócia Adriana de Oliveira Cardoso, portadora do CPF. 030.899.305-52, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020-INEX, proveniente do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº002/2020 - INEX:

1.1 – “O presente Contrato tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo CDS-ALTO SERTÃO, através de consultoria e serviços técnicos, de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO Contratado, denominado “Licitações-e”, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.”

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2020-INEX:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020-INEX, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº002/2020-INEX E APOSTILAMENTO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato nº002/2020-INEX passa a ser até **31 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2021.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário nº002/2020 INEX, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula quarta do Contrato originário nº 002/2020 INEX, cujo **valor global é de R\$ 8.010,36 (oito mil e dez reais e trinta e seis centavos)**, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 002/20-INEX, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00. – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 002/2020-INEX, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020- INEX – Processo de Inexigibilidade nº 002/2020

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, tratar-se de serviço, dentre outros, pertencentes a sistema de licitações, em especial para realização de Pregão eletrônico, visando o cumprimento de priorização da Lei nº 8.666/93 pertinente a realização do pregão na sua forma eletrônica.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 002/2020-INEX.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2020 – D

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2020 – D**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: Nº 18.195.422/0001-25, com endereço comercial na Av. Sebastião Assis Gomes, 488, Lot. Sandoval Morães 1, Guanambi – Ba – CEP: 46.430-000, através de sua sócia Rayane Diamantino Moreira Donato, portadora do CPF. 048.402.305 52, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº001/2020:

1.1 – “Contratação de empresa para licenciamento e manutenção de software, composto de um site oficial, que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, dos atos oficiais do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em Diário Oficial Próprio, possuindo funcionamento em ambiente web, armazenamento de dados em servidor certificado ICP – Brasil e carimbo do tempo e pleno atendimento das exigências da Lei nº 12.527/2011 e publicação dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e Criação, configuração e manutenção de e-mails institucionais”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2020:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº001/2020 E APOSTILAMENTO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato nº001/2020 passa a ser até **31 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2021.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Décima do Contrato originário nº001/2020, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula quarta do Contrato originário nº 001/2020, cujo **valor global é de R\$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais)**, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 001/20, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00. – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 001/2020, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 - Dispensa de Licitação nº 001/2020

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, tratar-se de serviço, dentre outros, vinculado ao Diário Oficial do Consórcio e as publicações dos seus atos administrativos, em observância ao Princípio da Transparência, em atendimento as exigências da Lei nº 12.527/2011 e publicação dos atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 001/2020.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2020 – D

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CONTRATADO: SINAL TELECOMUNICAÇÃO EIRELI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 e Artigo 142 da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
Presidente CDS Alto Sertão
Autoridade Administrativa





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02-2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2020 – D

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E SINAL TELECOMUNICAÇÕES EIRLE.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **SINAL TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.424.208/0001-08, situada na AVENIDA BRUMADO 1293, IBIRAPUERA, VITORIA DA CONQUISTA - BA, CEP:45075000, através de sua sócia Adriana de Oliveira Cardoso, portadora do CPF. 030.899.305-52, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, proveniente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº002/2020:

1.1 – “Contratação de empresa para prestar serviços de provedor de internet, destinados a atender as atividades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2020:

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor, assim como, o devido apostilamento de crédito orçamentário para o exercício do ano 2021, do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2021, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°002/2020 E APOSTILAMENTO:

3.1- Pela prorrogação do prazo de 12(doze) meses, a vigência do Contrato n°002/2020 passa a ser até **31 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo. Com o presente aditivo, fica conferido ao contrato originário a regularidade do crédito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2021.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário n°002/2020, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária e complementar, ao quanto determinado no Artigo 142, Parágrafo único, da Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – Fica mantido o valor constante na Cláusula quarta do Contrato originário n° 002/2020, cujo **valor global é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

Parágrafo Único. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Dispensa nº 002/20, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 – Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00 – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 002/2020, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

7.2 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE

SINAL TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ sob nº 21.424.208/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

Referência: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 - Dispensa de Licitação nº 002/2020

1. Da Justificativa:

O artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, prevê a possibilidade de contratos de caráter continuado serem prorrogados conforme abaixo discriminado:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No caso em questão, tratar-se de serviço de Internet essencial para cumprimento administrativos do consórcio e de natureza continuada.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Verifica-se que o presente Termo Aditivo possui todos os fundamentos inerentes a prorrogação do contrato em serviços continuados, quais sejam: O contrato estabelece expressamente a condição de prorrogação; prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante; a





CDS – ALTO SERTÃO
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto
Sertão

vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, e, por fim, autorização da autoridade superior da Administração.

2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima, Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante, neste ato, no uso de minhas atribuições legais, assino abaixo autorizando o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 002/2020.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCELIO ALVES FONSECA
CONTRATANTE





**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/19PP**

Pessoa Jurídica: **AUTO POSTO SÃO BERNARDO LTDA CNPJ sob o nº 24.870.373.0001/81**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, com base no Artigo 140 e 152 da Lei Estadual nº9.433/05, determina:

Considerando o Termo de Convênio nº 177/2019, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO - ALTO SERTÃO, visando a limpeza e requalificação de aguadas no âmbito dos municípios consorciados;

Considerando a prorrogação de vigência do Termo de Convênio nº 177/2019, devidamente publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia e, 30 de julho de 2020, com vigência até 25 de julho de 2021;

Considerando que a prestação dos serviços do Convênio nº 177/2019 são executados de forma contínua (Artigo 140 da Lei Estadual 9.433/05);

Considerando, por fim, a realização de procedimentos licitatórios (Pregão), sendo que, conforme Princípio da Economicidade e do Interesse Público, podem ser utilizados no exercício financeiro de 2021 em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE: Homologar o presente Termo de Apostilamento ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/19PP, para conferir legalidade do instrumento contratual ao crédito orçamentário do exercício do ano 2021.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Caetité, 28 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO





TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/19PP

Pessoa Jurídica: **BORGES E LACERDA LTDA, CNPJ 26.087.034/0001-59**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, com base no Artigo 140 e 152 da Lei Estadual nº9.433/05, determina:

Considerando o Termo de Convênio nº 177/2019, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO - ALTO SERTÃO, visando a limpeza e requalificação de aguadas no âmbito dos municípios consorciados;

Considerando a prorrogação de vigência do Termo de Convênio nº 177/2019, devidamente publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia e, 30 de julho de 2020, com vigência até 25 de julho de 2021;

Considerando que a prestação dos serviços do Convênio nº 177/2019 são executados de forma contínua (Artigo 140 da Lei Estadual 9.433/05);

Considerando, por fim, a realização de procedimentos licitatórios (Pregão), sendo que, conforme Princípio da Economicidade e do Interesse Público, podem ser utilizados no exercício financeiro de 2021 em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE:

Homologar o presente Termo de Apostilamento ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/19PP, para conferir legalidade do instrumento contratual ao crédito orçamentário do exercício do ano 2021.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO





TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/19PP

Pessoa Jurídica: **AUTO POSTO LARANJEIRA LTDA CNPJ 07.940.515/0001-10**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, com base no Artigo 140 e 152 da Lei Estadual nº9.433/05, determina:

Considerando o Termo de Convênio nº 177/2019, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO - ALTO SERTÃO, visando a limpeza e requalificação de aguadas no âmbito dos municípios consorciados;

Considerando a prorrogação de vigência do Termo de Convênio nº 177/2019, devidamente publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia e, 30 de julho de 2020, com vigência até 25 de julho de 2021;

Considerando que a prestação dos serviços do Convênio nº 177/2019 são executados de forma contínua (Artigo 140 da Lei Estadual 9.433/05);

Considerando, por fim, a realização de procedimentos licitatórios (Pregão), sendo que, conforme Princípio da Economicidade e do Interesse Público, podem ser utilizados no exercício financeiro de 2021 em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE:

Homologar o presente Termo de Apostilamento ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº.006/19PP, para conferir legalidade do instrumento contratual ao crédito orçamentário do exercício do ano 2021.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO





**TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 007/2020 – ATAS DE
REGISTROS DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, determina:

Considerando o quanto determinado no Artigo 12 do Decreto nº 7.892/13, definindo que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a validade das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, pertinentes a homologação do Pregão Eletrônico nº 007/2020 em 21 de agosto de 2020, com vigência de 12(doze) meses, cujas atas seguem anexas como parte integrante deste Termo de Apostilamento e devidamente publicadas em conjunto com o mesmo;

Considerando, por fim, o Princípio da Economicidade e do Interesse Público, pertinente ao apostilamento que confere legalidade a certames com vigência para o exercício financeiro de 2021 e em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE:

Homologar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 007/2020 e suas respectivas ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**, para conferir legalidade aos instrumentos contratuais a serem celebrados no ano de 2021, respeitando a vigência do referido certame.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO





**TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO N.º 008/2020 – ATAS DE
REGISTROS DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, determina:

Considerando o quanto determinado no Artigo 12 do Decreto n.º 7.892/13, definindo que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993;

Considerando a validade das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, pertinentes a homologação do Pregão Eletrônico n.º 008/2020 em 21 de agosto de 2020, com vigência de 12(doze) meses, cujas atas seguem anexas como parte integrante deste Termo de Apostilamento e devidamente publicadas em conjunto com o mesmo;

Considerando, por fim, o Princípio da Economicidade e do Interesse Público, pertinente ao apostilamento que confere legalidade a certames com vigência para o exercício financeiro de 2021 e em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE:

Homologar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO N.º 008/2020 e suas respectivas ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**, para conferir legalidade aos instrumentos contratuais a serem celebrados no ano de 2021, respeitando a vigência do referido certame.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO





**TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 010/2020 – ATAS DE
REGISTROS DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, determina:

Considerando o quanto determinado no Artigo 12 do Decreto nº 7.892/13, definindo que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a validade das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, pertinentes a homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2020 em 05 de novembro de 2020, com vigência de 12(doze) meses, cujas atas seguem anexas como parte integrante deste Termo de Apostilamento e devidamente publicadas em conjunto com o mesmo;

Considerando, por fim, o Princípio da Economicidade e do Interesse Público, pertinente ao apostilamento que confere legalidade a certames com vigência para o exercício financeiro de 2021 e em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE:

Homologar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 010/2020 e suas respectivas ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**, para conferir legalidade aos instrumentos contratuais a serem celebrados no ano de 2021, respeitando a vigência do referido certame.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Caetité, 28 de dezembro de 2020.

JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO





TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 006/2020 – ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscelio Alves Fonseca, determina:

Considerando o quanto determinado no Artigo 12 do Decreto nº 7.892/13, definindo que o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a validade das ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, pertinentes a homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2020 em 21 de agosto de 2020, com vigência de 12(doze) meses, cujas atas seguem anexas como parte integrante deste Termo de Apostilamento e devidamente publicadas em conjunto com o mesmo;

Considerando, por fim, o Princípio da Economicidade e do Interesse Público, pertinente ao apostilamento que confere legalidade a certames com vigência para o exercício financeiro de 2021 e em conformidade com dotação e recurso orçamentário já previsto;

RESOLVE:

Homologar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETÔNICO Nº 006/2020 e suas respectivas ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**, para conferir legalidade aos instrumentos contratuais a serem celebrados no ano de 2021, respeitando a vigência do referido certame.

Esta homologação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Caetité, 22 de dezembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE
CDS-ALTO SERTÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0301-3585-7569-F70C-9D5E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0301-3585-7569-F70C-9D5E



Hash do Documento

1ffd22658c9a158bd89aca240c2665d6defc107ccc8b52e6d0ced9a5904812bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/12/2020 18:36 UTC-03:00